



Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2622

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10/04/2003 - Corte Especial recebe denúncia contra o juiz Roberto Haddad e determina seu afastamento

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu, na sessão de hoje (10), a denúncia oferecida pelo Ministério Públíco Federal (MPF) contra o juiz Roberto Luiz Ribeiro Haddad, sua mulher, Maria Cristina Aparecida de Souza Figueiredo Haddad e o funcionário da Receita Federal Cláudio Maldonado Machado. Com a decisão, que foi unânime, será instaurada uma ação penal contra os três denunciados. Os ministros também acolheram, por unanimidade, o pedido do MPF pelo afastamento do juiz do cargo público.

O Ministério Públíco Federal requereu a instauração de um inquérito contra o juiz Roberto Haddad junto ao Superior Tribunal de Justiça. No pedido, autuado como Inquérito 281, o MPF acusou o juiz de enriquecimento ilícito no exercício do cargo de magistrado federal.

Durante as investigações desenvolvidas por meio da Portaria 826/2000 do Secretário da Receita Federal, foi apurada a existência de rendimentos sujeitos à tributação que não teriam sido lançados na declaração relativa ao ano-calendário de 1994. Com o auto de infração, Roberto Haddad comunicou à Receita Federal que havia retificado a declaração de 1994 e apresentou cópia do recibo de entrega do documento. Segundo o juiz, a declaração retificadora teria sido apresentada no dia 12 de janeiro de 1999.

Segundo o MPF, a Delegacia da Receita Federal de São Paulo teve dificuldade para localizar a declaração correspondente ao recibo apresentado por Roberto Haddad. Além disso, segundo o MPF, após o exame do original apresentado pelo juiz, foi verificado que os carimbos de recebimentos utilizados pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1999, seriam diferentes do apostado no recibo apresentado por Roberto Haddad. O carimbo da declaração retificadora apresentada por Roberto Haddad teria sido utilizado pela Receita Federal apenas a partir do mês de abril de 1999.

Diante dos fatos, o MPF solicitou ao Instituto Nacional de Criminalística o exame do recibo apresentado por Roberto Haddad. O laudo do instituto concluiu que o carimbo não teria sido produzido por nenhum dos utilizados como padrão. Com isso, o MPF denunciou Roberto Haddad pelo uso de documento falso, previsto no artigo 304 com o artigo 297 do Código Penal e pediu o afastamento do juiz do cargo público. O MPF, no entanto, não formalizou nenhuma acusação de sonegação fiscal contra Roberto Haddad.

O MPF apresentou pedido de aditamento da denúncia contra o juiz Roberto Haddad para incluir no processo a mulher do juiz, Maria Cristina Haddad, e o funcionário da Receita Federal Cláudio Maldonado Machado. Segundo o MPF, Maria Cristina Haddad teria pretendido aumentar os valores de seus rendimentos nas declarações retificadoras dos anos-base de 1994 e 1995 para justificar a evolução patrimonial do casal. A esposa de Roberto Haddad também teria adulterado a data de recepção dos documentos.

De acordo com a denúncia, embora a documentação apresentada por Maria Cristina Haddad informe a data de 30 de abril de 1999, na realidade, a transmissão teria sido feita no dia 22 de dezembro de 1999, oito meses depois. A segunda declaração retificadora tida como entregue no dia 29 de abril de 1996 somente teria sido recebida pelo sistema em 26 de janeiro de 2000. O MPF apresentou, ainda, um contrato firmado pela esposa do juiz com a empresa Ditauto alegando que o acordo seria falso.

Quanto ao servidor da Receita Federal Cláudio Maldonado Machado, o MPF concluiu por sua participação no recebimento e alteração das datas das declarações enviadas pelo juiz Roberto Haddad e sua esposa. Cláudio Machado estaria utilizando o sistema nas datas e horários de transmissão de cada declaração.

O advogado de Roberto Haddad e Maria Cristina Haddad defendeu os denunciados afirmando ser absurda a afirmação de falsidade documental alegada pelo MPF. Segundo a defesa, o laudo pericial estaria apontando para a continuidade das investigações sem ter atestado falsidade documental das declarações. A defesa do juiz também afirmou ser improcedente o pedido de afastamento do cargo.

Com relação à denúncia contra Maria Cristina Haddad, o advogado do casal afirmou não haver conexão entre as acusações contra a esposa de Haddad, que também não teriam sido comprovadas pelo laudo pericial. Por esse motivo, o STJ seria incompetente para analisar a denúncia contra Maria Cristina Haddad.

A defesa do servidor Cláudio Maldonado Machado, por sua vez, alegou falta de atribuição do MPF para esse tipo de investigação. Para o advogado do denunciado, esses fatos deveriam ser apurados pela Polícia Federal. O advogado também alegou serem verdadeiras as retificadoras, além de afirmar serem ilícitas as provas apresentadas pelo Ministério Públíco de São Paulo no processo.

Ao iniciar seu voto, o ministro Fernando Gonçalves destacou a conexão das denúncias contra o juiz, sua mulher e o servidor da Receita Federal, o que justifica o trâmite de uma ação penal contra os três acusados no STJ. Para Fernando Gonçalves, a denúncia do MPF teria "mais do que suficiente transcrição para se demonstrar cabalmente a existência de justa causa para a ação penal".

Fernando Gonçalves ressaltou ainda que "não há qualquer censura a se fazer à atuação do MPF, que validamente pode efetuar diligências, no caso, inclusive, com auxílio da Receita Federal, dispensando o inquérito policial, mesmo porque o procedimento em curso nesta Superior instância

(inquérito 281) e outros meios disponíveis no foro de São Paulo (ação de improbidade) forneceram-lhe elementos reputados suficientes para o oferecimento da denúncia".

O relator também concedeu o pedido do MPF para afastar Roberto Haddad de seu cargo entendendo que a solicitação está de acordo com o prescrito no artigo 29 da Lei Complementar 35 de 1979. Segundo Fernando Gonçalves, o afastamento "deve ser deferido, em princípio, apenas diante da natureza e da gravidade da infração penal imputada ao denunciado". O voto de Fernando Gonçalves foi acompanhado por todos os ministros que participaram da sessão da Corte Especial.

10/04/2003 - STJ mantém condenação de clínica carioca que não paga conta de água à Cedae desde 1997

"O Código de Defesa do Consumidor indica como direito de quem consome a informação clara e adequada sobre o serviço fornecido, com a especificação da quantidade, qualidade e preço", afirmou a ministra Eliana Calmon, da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao negar provimento ao recurso especial da Clínica das Amendoeiras Ltda. contra a Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - Cedae. Com o entendimento do STJ, fica mantida a obrigação da entidade de pagar contas de água atrasadas a partir de 1997.

A Cedae ingressou na Justiça com uma ação de cobrança contra a clínica visando receber os valores devidos pelo fornecimento de água desde setembro de 1997. De acordo com a companhia de saneamento, a Amendoeiras deve, em valores contabilizados no ano de 1998 (data em que foi proposta a causa), cerca de 600 mil reais. A entidade, especializada no atendimento a pacientes com problemas neurológicos, alega que parou de pagar as tarifas porque teriam ocorrido "aumentos inexplicáveis" nos lançamentos de consumo de água, passando dos habituais 210,3 m³ para 530,1 m³ mensais. A clínica afirma ter entrado em contato imediato com a Cedae, informando a suposta irregularidade, mas a companhia não solucionou o problema. Por sua vez, a Cedae assinala que não conseguiu encontrar uma solução amigável para resolver a situação.

A sentença de primeiro grau condenou a clínica ao pagamento da quantia indicada para a causa - aproximadamente 600 mil reais - com os juros de mora e correção monetária a partir da citação. A entidade também foi condenada a pagar os honorários advocatícios estipulados em 10% sobre o valor da condenação, além das custas processuais.

A Amendoeiras recorreu da decisão e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) proveu parcialmente o recurso. Com base no Código de Defesa do Consumidor, o TJ/RJ entendeu que a clínica tinha razão em contestar os valores das contas cobradas pela Cedae. "A documentação acostada à inicial coloca em séria dúvida o montante, em metros cúbicos, desse fornecimento, que importa em quantitativo muito exagerado. E, em se tratando de relação de consumo, o demonstrativo mensal, tanto da metragem cúbica fornecida, como do preço, tem de ser expresso e discriminado, a fim de possibilitar o entendimento do consumidor". O acórdão cassou a condenação de pagamento em quantia certa, impondo que fosse feita nova apuração da metragem cúbica de água consumida pela clínica. A multa imposta à entidade também foi reduzida para 2%.

Apesar da decisão favorável, a clínica recorreu ao STJ argumentando que o entendimento do TJ/RJ teria ferido diversos artigos do Código de Processo Civil e, especialmente, o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Entretanto a ministra Eliana Calmon, relatora do processo, refutou um a um os argumentos da entidade. Em seu voto, a ministra esclareceu que, ao reformar parcialmente a sentença para manter a condenação, porém exigir novo levantamento da quantidade de água consumida, o acórdão de segundo grau aplicou, de forma correta, a regra do artigo 6º do CDC que estabelece o direito do consumidor de receber informação clara e adequada sobre o serviço fornecido.

"Entendo que se apresenta irretocável o julgado, posto que a insistência com teses absurdas e superadas nada mais é do que tentativa de alongar a tramitação do feito, em moratória forçada, o que acabou por acontecer, pelo tempo decorrido do julgamento do apelo (fevereiro de 2001), até esta data (março de 2003)", conclui a relatora.

Os demais ministros da Segunda Turma acompanharam o voto de Eliana Calmon.

10/04/2003 - STJ mantém internação de menor acusado de participar de motim no Rio de Janeiro

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de habeas-corpus ao menor M.R.L.. Ele foi acusado de praticar infração equivalente ao crime de motim de presos, durante rebelião, em julho de 2002, no Centro de Triagem e Recepção - CTR, na Ilha do Governador, Rio de Janeiro. Com o julgamento do STJ, fica mantida a decisão que determinou a internação provisória do menor.

O Ministério Pùblico do Rio de Janeiro (MP-RJ) ofereceu representação contra o menor M.R.L. e mais três adolescentes. O MP-RJ acusou M.R.L. de ter praticado as infrações equivalentes aos crimes previstos nos artigos 129 e 354 (motim de presos) do Código Penal. De acordo com a representação, no dia 14 de julho de 2002, nas dependências do Centro de Triagem e Recepção da Ilha do Governador (RJ), os adolescentes teriam se amotinado perturbando a ordem da instituição. Os quatro teriam quebrado o refeitório, cadeados e jogado copos. Durante a rebelião, os acusados também teriam agredido três funcionários do plantão do Centro de Triagem.

Ao receber a representação, o Juízo da Segunda Vara de Infância e Juventude do Rio de Janeiro determinou a internação provisória de M.R.L. e demais acusados. A defesa de M.R.L. entrou com um pedido de habeas-corpus no Tribunal de Justiça daquele Estado (TJ-RJ). Na ação, a defesa afirmou que a internação do menor seria ilegal, pois não estaria configurada infração equiparada ao crime previsto no artigo 354 do Código Penal.

O TJ-RJ negou seguimento ao pedido entendendo que o habeas-corpus não seria a medida processual adequada para discutir a questão, pois seria necessária a análise de fatos e provas do processo, o que não é possível em habeas-corpus. A defesa de M.R.L. apelou ao próprio TJ-RJ pedindo a reconsideração do julgamento, mas o Tribunal negou o pedido. Para o TJ-RJ, a representação do MP estadual estaria descrevendo uma conduta análoga (semelhante) ao tipo penal (artigo 354).

A defesa do menor, então, reiterou seu pedido de habeas-corpus no STJ contra a representação do MP-RJ e pela anulação do decreto de internação do réu. Segundo a defesa de M.R.L., a conduta possivelmente praticada pelo menor não poderia ser equiparada ao crime previsto no artigo 354, pois esse tipo de delito não poderia ser praticado por quem não está sujeito à sanção penal. A defesa afirmou ainda que a representação do MP não estaria descrevendo de forma individualizada a possível conduta do menor, outro motivo para ser rejeitada a acusação.

O ministro Gilson Dipp negou o pedido de habeas-corpus mantendo a representação contra o menor e a ordem para sua internação. "Não vislumbro deficiência na descrição dos fatos feita pelo Ministério Público, os quais são aptos a configurar, em princípio, os atos infracionais mencionados", destacou o relator. Gilson Dipp também rejeitou a alegação de falta de individualização da conduta do réu, pois, segundo o ministro, "todos os representados praticaram, em tese, a mesma conduta, atuando na 'rebelião' em conjunto, perturbando a ordem e a disciplina, quebrando o refeitório, cadeados e jogando copos, não se podendo falar em ausência de individualização dos atos infracionais".

Por fim, o relator negou o pedido quanto à anulação do decreto de internação provisória do menor. Segundo Gilson Dipp, o Juízo responsável pelo julgamento da representação contra o réu informou que, em audiência realizada no dia 20 de agosto de 2002, foi restabelecida a medida sócio-educativa de semiliberdade, imposta anteriormente ao réu. No entanto, o menor fugiu no dia 9 de outubro seguinte. "Assim, restam superados os fundamentos da impetração, no que diz respeito à pretensão de nulidade da decisão que determinou a internação provisória do paciente (menor)", concluiu Gilson Dipp.

25/03/2003

STJ mantém afastamento de incidência de ICMS sobre serviço de habilitação de celular

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Amazonas, que desobrigou a Telamazon Celular S/A do pagamento de ICMS sobre o serviço de habilitação de aparelho celular. Para o tribunal estadual, não se trata de serviço de telecomunicação suscetível à incidência do imposto.

No mandado de segurança preventivo, a Telamazon alegou que o Convênio ICMS 69/98 desrespeitou o artigo 60 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT). O pedido foi acolhido, a partir do confronto do convênio com o artigo 12 da Lei Complementar 87/96, bem como com o artigo 68 do CTN e Resolução 73/98, da Anatel.

A Fazenda estadual apelou, mas não obteve sucesso. De acordo com a tese defendida pela Fazenda, serviço de telecomunicação é o conjunto de atividades que possibilita a oferta do serviço (artigo 60 da LGT), daí decorrendo a legitimidade da exigência contida no Convênio ICMS 69/98. No entanto, o tribunal estadual partiu da premissa de que no conceito de serviço de telecomunicação não se incluiu a atividade de habilitação de aparelho de telefone móvel celular. Daí a inexistência de fato gerador do ICMS.

Para o TJ-AM, a doutrina e a jurisprudência apontam para a exclusão do ICMS. "Não há incidência do fato tributável na simples instalação (habilitação) ou liberação de linha móvel celular, enquanto atividade anterior à prestação de serviços de comunicação. Tal atividade não pode ser incluída dentro dos padrões de cobrança do tributo, sendo, portanto, ilegal sua cobrança nessa situação".

No recurso ao STJ, a Fazenda sustentou que a decisão do tribunal estadual deveria ser anulada, uma vez que o TJ-AM teria deixado de examinar a tese em torno da violação do artigo 60 da LGT. Tal omissão deveria ser suprida para fins de prequestionamento.

Ao rejeitar o recurso, a relatora no STJ, ministra Eliana Calmon, concluiu: "embora o voto condutor do julgado não tenha feito menção expressa à legislação, a tese trazida para exame pelo apelo foi devidamente apreciada. É o que costumamos denominar prequestionamento implícito".

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

21/03/2003 - 18:12 - STF começa a julgar dois dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal questionados por MG (republicada)

Os ministros do Supremo Tribunal Federal deram início ontem (20/3) ao julgamento de mais dois dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). A Ação Direta de Inconstitucionalidade 2250, ajuizada pelo governador de Minas Gerais contra o presidente da República e o Congresso Nacional, deverá ter continuidade quando o Plenário estiver com quorum completo.

A Ação questiona a constitucionalidade dos artigos 35 e 51 da Lei Complementar 101/00 que, segundo o governador mineiro, estariam violando o princípio federativo, uma vez que retiram dos entes federados a autonomia para realizar operações de crédito por meio de fundos e fazem com que a União controle as transferências voluntárias, assumindo posição de supremacia perante os Estados, Municípios e o Distrito Federal, obrigando-os a lhe prestar contas.

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de liminar, relativamente ao artigo 35 da LC nº 101/00. Em seguida, o julgamento foi suspenso por falta de quorum, já que o ministro Nelson Jobim precisou se ausentar do Plenário. É necessária a presença de oito ministros para se votar matéria constitucional.

O ministro Ilmar Galvão, relator do processo, destacou em seu voto que o artigo 35 disciplina as operações de crédito celebradas entre os entes federados, "vedando expressamente sua realização por meio de fundos, o que para o requerente (governador de Minas) contraria o princípio federativo disposto na CF/88".

Segundo Galvão, o artigo 35 está em consonância com o inciso II, do parágrafo 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, que atribui a lei complementar a competência para "estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos".

Assim, disse o ministro, "o texto constitucional permite que a LC 101/00 regule a gestão financeira e patrimonial dos entes federados nesta incluídas as operações de crédito".

O relator frisou que "a alegada inviabilidade da existência dos fundos públicos do estado de Minas Gerais igualmente não caracteriza violação ao pacto federativo, uma vez que a LC 101/00, por força do texto constitucional, pode fixar regras para o funcionamento de tais fundos". Com esse voto, o ministro Ilmar Galvão julgou improcedente o pedido quanto ao artigo 35.

Quando estavam sendo colhidos os votos dos outros ministros, resolveu-se suspender o julgamento por falta de quorum constitucional. É necessária a presença de oito ministros para se votar matéria constitucional.

Em outra Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2238) que também questiona a Lei de Responsabilidade Fiscal – esta ajuizada pelos partidos políticos PC do B, PT e PSB – o ministro Sepúlveda Pertence pediu vista para analisar os artigos 56 e 57 da LC 101/00.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 007, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

- Portaria n.º 161, de 12.03.03, publicada no DPJ n.º 2600, de 13.03.03.
- Portaria n.º 224, de 03.04.03, publicada no DPJ n.º 2616, de 04.04.03.
- Portaria n.º 225, de 03.04.03, publicada no DPJ n.º 2614, de 04.04.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 008, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 2.º da Resolução n.º 005, de 06.02.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - Exetuam-se da regra do artigo anterior os serviços do Juizado da Infância e da Juventude”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 012, de 03.04.02.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 009, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. CRISTÓVÃO SUTER

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001003000327-0

IMPETRANTE: DR. ERNESTO HALT

PACIENTES: R. C. S e E. O. C.

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, interposto por ERNESTO HALT, em favor dos adolescentes R. C. S e E. O. C., contra a decisão exarada pela MM Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude, nos autos do Processo nº 57488-2.

A decisão combatida consistiu-se na manutenção da internação dos adolescentes, argumentando a Exma. Juíza que os requisitos motivadores daquela permanecem presentes e, ainda, pelo teor do laudo cadavérico que comprovou as lesões sofridas pela vítima.

O impetrante alega, em resumo, haver Constrangimento Ilegal por parte da autoridade coatora ao manter a internação provisória, que já dura 52 dias, tempo superior ao prazo máximo – 45 dias - que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao final, requer seja determinado, liminarmente, a expedição da Guia de Desinternação dos adolescentes, até o julgamento final da ordem impetrada. O Impetrante apresentou, anexos a inicial, cópia da Representação e demais atos até a Decisão ora combatida. É o relatório. Decido.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, em seu artigo 183, dispõe: “*O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias*”. Ainda, em seu artigo 234: “*Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão: Pena - detenção de seis meses a dois anos*”.

Os adolescentes R. e E. encontram-se internados provisoriamente desde o dia 17 de fevereiro de 2003, conforme de monstra o Auto de Apreensão em Flagrante de fls. 24/26, sendo que até o dia de hoje perfazem 53 dias.

Não se pode aqui negar o excesso do prazo máximo de 45 dias, uma vez que os adolescentes permanecem internados sem que tenha ocorrido decisão definitiva acerca de sua situação. Contudo, o término da instrução não foi possível devido a insistência da defesa na oitiva de uma testemunha, arrolada pelo Ministério Público (fl.20), não encontrada, conforme fls. 93, verso.

Claro, portanto, que o retardamento no encerramento do feito não foi resultado da máquina judiciária. A respeito, a jurisprudência discorre:

“*HABEAS CORPUS. INTERNACAO PROVISORIA. ART.183 DO ECA. NAO HA FALAR EM ILEGALIDADE NA EXTRAPOLACAO DO PRAZO PREVISTO NO ART.183 DO ECA SE E O PROPRIO PACIENTE QUE ESTA A CONTRIBUIR PARA TANTO. ORDEM DENEGADA, POR MAIORIA (SEGREDO DE JUSTICA)*” - (HABEAS CORPUS Nº 70004019105, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. JOSÉ ATAÍDES SIQUEIRA TRINDADE, JULGADO EM 25/04/02).

“*HABEAS CORPUS. ATO INFRAACIONAL. INTERNACAO PROVISORIA. CABIVEL A FLEXIBILIZACAO DO PRAZO MAXIMO DE INTERNACAO PROVISORIA PREVISTO NO ART. 108 DO ECA, QUANDO INDEMONSTRADO QUE A SUA EXTRAPOLACAO SE DEU POR CULPA DA MAQUINA JUDICIARIA E O AGIR INFRAACIONAL RECOMENDA A MANUTENCAO DO MENOR INSTITUCIONALIZADO.*

Portanto, como largamente demonstrado acima, não vislumbro, a princípio, ser incorreta a manutenção da internação provisória, visto que, como bem colocou a Exma. Juíza de Direito em suas razões, há indícios suficientes de autoria e materialidade; a ordem pública foi abalada e, a impossibilidade do término da instrução ocorreu devido ao pedido da defesa.

Dessa forma, desatendidas as condições processuais indispensáveis à concessão da medida liminar, indefiro o pedido.
Requisite-se as informações junto à MM. Juíza prolatora da decisão impugnada, fixando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.
Após, dê-se vistas ao Ministério Públco de 2.º Grau.

Por fim, à conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 11 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 534/03

Origem: Regeane da Silva – Oficiala de Justiça.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 381/03

Origem: Geovanni Lima Barros – Oficial de Justiça “ad hoc”/ Comarca de São Luiz.

Assunto: Solicita o pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.13), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO JUDICIAL N.º 001/96 – COMARCA DE BOA VISTA

Requerente: MM. Juiz Substituto da Comarca de Caracaraí – RR.

Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Relator: Des. Carlos Henriques (Presidente em Substituição).

Vistos etc. ...

Os presentes autos foram recebidos em 02 de abril do corrente ano, por impedimento do Exmo. Sr. Des. **RICARDO OLIVEIRA**, DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Precatório Requisitório bastante antigo, em que, após ouvido o chefe do *Parquet* foi expedida a requisição de pagamento à Fazenda Pública Municipal de Caracaraí em 1996 (fls. 22 *usque* 27), na pessoa do Prefeito **SEBASTIÃO PORTELA**.

Pelo transcurso dos anos são passivos pela inércia: o Exequente detentor do Precatório (este principalmente), o Executado – Prefeitura Municipal de Caracaraí e o Órgão Públco (Poder Judiciário).

Agora, próximo de completar-se mais um ano, **O. DE OLIVEIRA ALVES** possuidora do Precatório, depois de passar todo esse tempo, confessa haver feito acordo extrajudicial desde 1998 com a devedora (Município de Cacaracaí) e dela recebido R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Completa sua peroração, após recebido mais de 60% (sessenta por cento) do débito, requerendo a atualização dos valores pagos e os não pagos, sendo estes deduzidos daqueles, reativando o crédito com inclusão de novo exercício -orçamentário.

Assim, sucintamente, está posto o pedido.

DECISÃO

A pretensão deduzida pela credora O. DE OLIVEIRA ALVES, Exequente detentora do Precatório supramencionado, em consequência do acordo extrajudicial firmado com a devedora (Prefeitura Municipal de Caracaraí), criou óbice para que junto à Presidência, administrativamente, possa ser acolhido tal pedido, sem o alvitre do MM. Dr. Juiz de primeira instância, como principal agente originário da Execução.

Na atribuição do Presidente do Tribunal, na questão de Precatórios, escapa-lhe outras funções a não ser a de determinar a expedição dos respectivos pagamentos e a de fiscalizar sua ordem requisitória (Resolução do Tribunal Pleno Nº 10, de 16 de maio de 2001).

Qualquer outro incidente processual, até mesmo sua atualização, segundo jurisprudência dos Tribunais, será jurisdicionado na Vara da Execução do processo, *in verbis*:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECÁTORIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa.

Recurso Especial conhecido e provido. (RESP 195165/SP – STJ – Sexta Turma, Rel. Min. Vicente Leal, julgado em 23.02.1999).

Assim sendo, na condição de Presidente e diante do que foi acima expedito, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da Execução para as providências cabíveis.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 11 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em substituição
TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 11 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 11/04/03

Procedimento Administrativo nº 427/03

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Considerando que o abono de férias do servidor já foi devidamente pago na folha de férias do mês de abril, bem como que o pedido não atende o disposto no dispositivo mencionado, **INDEFIRO** o pedido. BVB, 10.04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

ERRATA:

No Procedimento Administrativo nº 554/03, publicado no DPJ nº 2620 de 10 de abril de 2003.

Onde se Lê: no período de 04/08 a 29.09/03

Leia -se: no período de 04/08 a 2908/03.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

000003RR => 00351
000005RR-B => 00196
000008RR => 00343, 00346, 00378, 00379
000010RR-A => 00013, 00366, 00372, 00392
000010RR => 00070, 00086, 00401
000021RR-B => 00196
000021RR => 00131, 00365, 00375, 00389, 00408, 00410
000023RR => 00353
000025RR-A => 00362
000030RR => 00101
000035RR-B => 00167
000037RR => 00353, 00363
000042RR-B => 00346, 00378, 00379, 00381
000048RR-B => 00031, 00078
000051RR-B => 00052, 00079, 00093, 00102
000052RR => 00200, 00221, 00233, 00235, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00278, 00279, 00280,
00291
000054RR-A => 00213
000055RR => 00197, 00199
000056RR-A => 00052, 00064
000058RR-A => 00177
000058RR-B => 00081, 00154, 00341
000060RR => 00355
000065RR-A => 00396
000066RR-B => 00392
000070RR-B => 00088, 00376
000072RR-B => 00161
000077RR-A => 00355
000078RR-A => 00359, 00382, 00391, 00396
000078RR => 00029, 00359, 00361
000079RR-A => 00213, 00357, 00396
000084RR-A => 00019, 00200, 00211, 00212, 00220, 00221, 00233, 00235, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00255, 00278, 00279,
00280, 00291, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 003
000087RR-B => 00003, 00040, 00066, 00096, 00143, 00155, 00343
000091RR-A => 00149, 00150, 00195, 00373
000091RR-B => 00253, 00254, 00255, 00395
000092RR-B => 00020, 00370
000094RR-B => 00384
000097RR => 00402
000098RR-A => 00006
000098RR-B => 00038, 00107, 00189
000099RR => 00382
000100RR-B => 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00219, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227,
00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00234, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00256, 00257, 002
000100RR => 00382
000101RR-A => 00061
000101RR-B => 00348, 00349, 00350, 00373
000103RR-B => 00053, 00075, 00094
000105RR => 00111, 00190, 00191
000107RR-A => 00215
000110RR-B => 00360, 00371, 00377
000110RR => 00101
000114RR-A => 00338, 00393, 00396
000118RR-A => 00338, 00358, 00383, 00385
000118RR => 00081, 00351, 00392
000119RR-A => 00363, 00402
000120RR-B => 00004, 00339
000124RR-B => 00365, 00375
000125RR => 00340, 00346
000126RR-B => 00124, 00374
000128RR-B => 00343, 00377
000130RR => 00159
000131RR-B => 00048, 00082, 00161
000131RR => 00078
000133RR => 00065, 00110, 00113
000135RR-B => 00390
000136RR => 00058, 00099, 00140, 00171, 00396
000139RR-B => 00072, 00092, 00112, 00188
000139RR => 00100, 00173, 00178
000140RR => 00213, 00357, 00396

000141RR-B => 00046, 00058, 00193
000144RR-A => 00032, 00361, 00365, 00375, 00389
000145RR => 00116, 00139, 00144
000146RR-A => 00043, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00219, 00222, 00225, 00227, 00229, 00230, 00234, 00236, 00237, 00238, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00256, 00257, 00258, 00261, 00262, 00263, 00265, 00271, 00272, 002
000146RR-B => 00056, 00059, 00132
000147RR-A => 00222, 00227
000148RR-A => 00362
000149RR => 00023, 00141, 00338, 00397, 00398
000152RR-A => 00196
000157RR => 00125, 00352
000158RR-A => 00049
000160RR-B => 00045, 00071, 00091, 00121, 00130, 00138, 00166
000160RR => 00358
000162RR-A => 00213, 00355, 00365, 00380
000163RR-A => 00106
000163RR-B => 00345
000164RR => 00033, 00037, 00074, 00080, 00114, 00170, 00180
000169RR-B => 00339
000169RR => 00375
000172RR => 00118
000173RR-A => 00192, 00218
000176RR => 00153
000177RR => 00063
000178RR => 00054, 00186
000180RR-A => 00030
000181RR-A => 00367, 00368
000185RR-A => 00050, 00176
000186RR => 00143
000187RR => 00390, 00396
000190RR => 00005, 00142
000191RR-A => 00196
000192RR-A => 00051, 00060, 00093, 00196
000195RR-A => 00101
000197RR-A => 00386, 00391, 00400, 00406
000203RR => 00178, 00186, 00380
000206RR => 00223, 00225, 00229, 00239, 00271, 00272, 00344
000208RR-A => 00216
000209RR-A => 00378, 00396
000209RR => 00171, 00382
000210RR => 00163
000211RR => 00035
000212RR => 00160, 00395
000220TO => 00002, 00003, 00018, 00040, 00042, 00086, 00087, 00146, 00165
000221RR-A => 00390
000221RR => 00077, 00117, 00175
000222RR-A => 00129
000222RR => 00008, 00015, 00073, 00080, 00089, 00147, 00174, 00185
000223RR-A => 00340, 00360, 00371, 00377
000223RR => 00342
000225RR => 00151, 00198
000226RR => 00199, 00214
000230RR-A => 00151, 00169
000231RR => 00085, 00103, 00108, 00116, 00164
000233RR-A => 00387
000233RR => 00034, 00083, 00093, 00120, 00126, 00181, 00183
000236RR-A => 00192, 00399
000236RR => 00357
000238RR-A => 00345
000238RR => 00123
000240RR => 00047
000247RR-A => 00036, 00097, 00102, 00162
000248RR => 00046, 00057, 00062, 00090, 00095, 00172, 00184
000251RR => 00366
000253RR => 00109
000257RR => 00088, 00109, 00158, 00182
000260RR => 00055, 00084, 00086, 00119, 00122, 00176, 00181, 00194, 00344
000262RR => 00017, 00356
000263RR => 00014, 00386
000264RR => 00217, 00356, 00393
000269RR => 00035, 00070, 00347, 00350, 00384, 00393, 00396
000278RR => 00009, 00078

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2622
000279RR => 00068, 00088, 00137, 00179
000281RR => 00085, 00374
000282RR => 00354, 00364
000284RR => 00104, 00105, 00343
000285RR => 00044, 00085, 00168, 00186
000299RR => 00409
000305RR => 00067, 00080
000311RR => 00039, 00041, 00069, 00076, 00079, 00127
000316RR => 00338
000319AM-A => 00384
000321RR => 00145, 00174
000327RR => 00047
000330RR => 00399
000343RR => 00214
000910RO => 00369
001028AM => 00011
001032RJ-B => 00374
003696AM => 00011
003879AM => 00399
010924PB => 00091, 00128, 00130, 00138
011317CE => 00078
012639SC => 00197
015195DF => 00379
016538GO => 00219
016553GO => 00219
019987GO => 00219
020457GO => 00219
090820RJ => 00341
113344SP => 00348
132339SP => 00388
133038SP => 00157
999999EX => 00001, 00007, 00010, 00012, 00016, 00021, 00022, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00098, 00115, 00133, 00134, 00135, 00136, 00148, 00152, 00156, 00187, 00394, 00403, 00404, 00405, 00407

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003061660-0

Requerente: G.D.S., Requerido: L.A.D.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003061673-3

Requerente: A.V.O.C., Requerido: R.P.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.800,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 01003061674-1

Requerente: P.S.T. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 01003061679-0

Autor: A.M.A., Réu: S.U.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00005 - 01003061677-4

Requerente: E.C.O., Requerido: F.N.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 01003061694-9

Requerente: G.K.A.T., Requerido: G.G.T. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Carlos Alberto Meira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 01003061672-5

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: E.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00008 - 01003061659-2

Exeqüente: V.B.S.B., Executado: G.C.B. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 612,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL**ORDINÁRIA**

00009 - 01003061693-1

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Randerson Melo de Aguiar.

3A VARA CÍVEL**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 01003061682-4

Requerente: Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: José Wallace Barbosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.053,49 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003061683-2

Requerente: Banco Volkswagen S/A, Requerido: Josimar Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 353,94 Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00012 - 01003061692-3

Requerente: Andreia Nascimento Naves, Requerido: Helio Ferreira Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL**PROTESTO**

00013 - 01003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Sílano Kleber da Silva Guedes.

7A VARA CÍVEL**ALVARÁ JUDICIAL**

00014 - 01003061648-5

Requerente: M.B.A.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Rárison Tataíra da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 01003061658-4

Requerente: V.B.S., Requerido: M.G.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00016 - 01003061662-6

Exeqüente: V.C.C.S., Executado: R.S.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 945,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00017 - 01003061655-0

Autor: G.L.S.N., Réu: L.G.C.S. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 14.523,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00018 - 01003061671-7

Requerente: M.B.A.S., Requerido: H.G.S.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL**EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Artur Gomes Barradas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.065,49 Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00020 - 01003061691-5

Autor: H Deeke, Réu: Prefeitura Municipal de Iracema =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marcos Antonio Jóffily.

2A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 01003061685-7

Autuado: Carla Suely Torres dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003061686-5

Autuado: Carlos Alberto dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00023 - 01003061486-0

Requerente: Paulo Gileadi Silva de Souza =>Distribuição por Dependência, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00024 - 01003061663-4

Apenado: Jurandi Alves Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003061664-2

Apenado: André Anderson Pires Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003061665-9

Apenado: Marcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003616663-4

Apenado: Jurandi Alves Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 01003061687-3

Requerente: Jackson Adriano Souza de Oliveira =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 01003061491-0

Autuado: Wellington Cavalcante Martins e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe.

5A VARA CRIMINAL

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00030 - 01003061697-2

Requerente: Cleubevan Alves Ribeiro =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 01003061688-1

Requerente: Celso Rodrigues =>Distribuição por Dependência, Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 01003061680-8

Requerente: Leonor Cabral Icassatti =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 01001002566-5

Requerente: G.S.R., Requerido: A.R.S. => Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00034 - 01001002886-7

Requerente: S.W.S.G., Requerido: S.N.R.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00035 - 01001019865-2

Requerente: K.O.A., Requerido: M.I.A. => DESPACHO: Diga a exequente acreca do ofício 001/03 de fls. 57. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00036 - 01002033325-7

Requerente: J.A.M.S., Requerido: J.M.S. => Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00037 - 01002035674-6

Requerente: M.F.A., Requerido: F.J.A. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00038 - 01002037027-5

Requerente: E.M.S.A., Requerido: F.C.A. => Pedido de f. 33; defiro. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00039 - 01002055042-1

Requerente: G.C.S., Requerido: B.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/07/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00040 - 01002055290-6

Requerente: K.S.V., Requerido: A.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/07/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00041 - 01003057382-7

Requerente: M.L.C., Requerido: V.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando aos valores de planilha de fls. 03. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00042 - 01003058096-2

Requerente: G.B.S.S., Requerido: F.B.S. => DESPACHO: 01- Defiro fls. 17. Cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 02- Intime-se o autor no endereço fornecido na inicial. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 01003058838-7

Requerente: D.D.S.S., Requerido: R.N.S.S. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls. 26. Boa Vista/RR, 08/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00044 - 01003058840-3

Requerente: F.P.S., Requerido: W.L.L.N. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls.36. Boa Vista/RR, 08/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00045 - 01003060601-5

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2622

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003

Requerente: L.C.A.C. e outros, Requerido: J.C.F.C. => DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 05, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00046 - 01003061157-7

Requerente: L.M.S. e outros, Requerido: J.D.S.S. => Emende a inicial quanto a autenticidade dos documentos probatórios acostados às fls. 07/09, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00047 - 01003061330-0

Requerente: M.F.A.N., Requerido: N.M.S.N. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 04, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/04/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 01001002935-2

Requerente: E.R.C. e outros => Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00049 - 01002055437-3

Requerente: Z.B.S. e outros => Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00050 - 01002021425-9

Requerente: M.L.P. => Manifeste-se o duto causídico. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00051 - 01002021431-7

Requerente: M.N.V.B., Requerido: G.S.V. => DESPACHO: Intime-se a inventariante a manifestar-se acerca das certidões de fls. 158vº e 159vº. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00052 - 01001002498-1

Inventariante: S.C.C., Inventariado: M.G.P.C. => Intime-se o inventariante a cumprir o despacho de fls. 60, sob pena de remoção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00053 - 01002024787-9

Inventariante: Maria Tereza Ireng de Souza, Inventariado: Espólio de Sebastião Francisco da Silva Lima => Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00054 - 01002036000-3

Inventariante: Maria de Lurdes de Souza Vasconcelos => A inventariante cumpra o despacho de fls. 26. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00055 - 01002029377-4

Requerente: J.L.S., Interditado: D.L.S. => Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00056 - 01003060580-1

Requerente: J.E.S., Interditado: R.A.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/05/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00057 - 01003061158-5

Requerente: J.F.S., Interditado: E.F.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditado(a). Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00058 - 01002053664-4

Autor: Maria Rosa da Silva, Réu: Moacir Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/07/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00059 - 01003061047-0

Autor: Eva Silveira => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Oficie-se conforme f. 05, item "e". Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00060 - 01003060999-3

Autor: M.R.S., Réu: S.S.L. => Segredo de justiça. Cite-se. Intimem-se. O pedido de justiça gratuita será analisado em saneador. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 01002051666-1

Autor: R.S.O. e outros => DESPACHO: 01 - Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa do estado, em relação ao requerente, encaminhado-se à PGE/RR. 02- Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

00062 - 01002051724-8

Autor: José Dutra, Réu: Bárbara Giuliana Rocha Gomes => Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00063 - 01003061093-4

Autor: M.B., Réu: R.P.N.S. => Apense-se conforme item "d", fls. 04. Após, cls. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 01001015405-1

Requerente: A.E.P.S., Requerido: T.M.S. => Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls. 55. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00065 - 01002043134-1

Requerente: A.C.M., Requerido: T.J.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00066 - 01002056392-9

Requerente: M.C.S.M., Requerido: O.F.M. => Intime-se os doutos causídicos (fls. 06), a manifestarem-se acerca da certidão de fls. 17 vº. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00067 - 01003061104-9

Requerente: V.A.N., Requerido: V.A.N. => Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00068 - 01002031495-0

Exequente: J.R.L., Executado: E.A.L. => DESPACHO: Diga a parte credora sobre o bem penhorado à f. 33. Após, cls. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00069 - 01002042848-7

Exequente: A.S.L., Executado: J.B.L. => Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00070 - 01002049868-8

Exequente: K.O.A., Executado: M.L.A. => DESPACHO: Intime-se a exequente a manifestar-se quanto à certidão de fls. 9 vº, no prazo de 48h., sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Rodolpho César Maia de Moraes.

00071 - 01003060130-5

Exequente: J.A.M.S., Executado: J.M.S. => Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls 07/08. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00072 - 01002056296-2

Autor: I.N.F., Réu: E.C.N. e outros => DESPACHO: Conforme certidão supra, remeta-se os presentes autos à Eg. 7A vara, com as nossas homenagens. Diante desse fato, o Cartório tome as providências necessárias em relação aos mandados de fls. 43 e 44. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00073 - 01003061095-9

Requerente: G.O.S., Requerido: L.A.S. => Apense-se como requerido à f. 05, item "c". Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00074 - 01002023496-8

Requerente: R.N.O., Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Intime-se conforme endereço constante de f. 39 e 55 item "1". Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00075 - 01002045902-9

Requerente: H.B.L., Requerido: J.P.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00076 - 01001002489-0

Requerente: M.L.C. e outros, Requerido: V.S. => DESPACHO: Arquivo. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 01001005902-9

Requerente: G.M.B.P., Requerido: V.A.S. => Manifeste-se o MP sobre as peças de fls. 29, 38 e 64. Após, cls. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00078 - 01002023486-9

Requerente: H.E.C.R., Requerido: A.A.M. => Defiro a cota ministerial fls 93vº. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00079 - 01002040380-3

Requerente: D.G.L., Requerido: A.P.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Pedro de Araújo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 01001002003-9

Requerente: Y.S.R., Requerido: J.G.S. => Especifiquem as partes, fundamentalmente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos, Natanael de Lima Ferreira.

00081 - 01001019867-8

Requerente: A.H.A.C., Requerido: D.M.S. => Intime-se o réu para manifestar-se quanto ao pedido de exame de DNA, constante às fls. 53 vº. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, José Fábio Martins da Silva.

00082 - 01002028877-4

Requerente: T.S. e outros, Requerido: F.C.S. => DESPACHO: 01- Redesigne-se a audiência de conciliação, citando o réu no endereço fornecido às fls. 32. 02- Intimações necessárias. 03- Desentranhe-se o mandado de fls. 28, vez que não pertence a estes autos. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00083 - 01002028895-6

Requerente: A.P.M.C. e outros, Requerido: P.S.S. => Diga a DPE, sobre certidão de fls. 47 vº. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00084 - 01002031204-6

Requerente: N.C.V.M., Requerido: J.L.C.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/07/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00085 - 01002032118-7

Requerente: I.D.T.S., Requerido: J.M.S.L. => Intime-se o réu pessoalmente para o pagamento das custas de f. 139. Em caso de não ser ele encontrado ou o sendo, não pagar, extraia o Cartório certidão para inscrição na PGE. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Emerson Luis Delgado Gomes, Mirian Di Manso.

00086 - 01002032137-7

Requerente: R.G.S., Requerido: J.T.S. => Remeta-se ao Eg. Tribunal de justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Vilmar Francisco Maciel, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 01002053429-2

Requerente: R.S., Requerido: O.L.S. => 01- Defiro fls. 20. 02- Intime-se. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 01002055216-1

Requerente: Y.I.S.C., Requerido: C.H.N.M.F. => Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Neuza Silva Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

00089 - 01003059071-4

Requerente: B.V.C.M., Requerido: Z.S.S. => 01- Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02- A parte autora especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00090 - 01003061026-4

Requerente: A.M.K.S.G., Requerido: E.M.N.S. => Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 01003061073-6

Requerente: L.F.A.C., Requerido: E.S.F. => Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00092 - 01003061308-6

Autor: L.F.B., Réu: A.F.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00093 - 01002052397-2

Requerente: J.E.R., Requerido: L.K.D.O. => Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00094 - 01002045898-9

Requerente: F.A.S.B. e outros, Requerido: A.F.B. => Defiro fls. 23. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00095 - 01003061160-1

Requerente: T.C.R.S.R., Requerido: T.S.R. => Emende a inicial autenticando o documento de fls. 08, bem como retifique o valor da causa , no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cândido Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00196 - 01001003941-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Face ao exposto, 1. Extingo o processo sem julgamento do mérito, em relação aos réus GLADYS MATILDE BUENO BRASIL, MARCELO LAURIA MOREIRA E MÁRCIA DE ANDRADE BRASIL; quanto ao pedido de anulação de suas nomeações e consequente

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2622 Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003
exoneração, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; 2. Com relação à ré MARIA GARDÊNIA SILVA NEVES, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de anulação de sua nomeação e sua consequente exoneração; 3. JULGO, AINDA, IMPROCEDENTE O PEDIDO de condenação dos Conselheiros AMAZONAS BRASIL, JOSÉ LAURO MOREIRA e REINALDO FERNANDES NEVES FILHO à devolução aos cofres públicos dos vencimentos pagos aos servidores-reus. 4. Sem custas e sem honorários, não haver comprovada má-fé do autor na propositura da presenete ação civil pública. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de abril de 2003. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ. Juíza de Direito Substituta. Adv - Alci da Rocha, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Fernando Lima Creazola, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Maria Juscilene de Lima Campos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00197 - 01002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda, Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO:Conforme, Portaria nº 001/2000, faço a intimação da parte autora a efetuar pagamento das custas, no valor de R\$ 500,00. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00198 - 01003059766-9

Requerente: Antônio César Barreto Lima, Requerido: Estado de Roraima => ato ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, faço a intimação do requerente a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samuel Morais da Silva.

DECLARATÓRIA

00199 - 01002041478-4

Autor: José de Souza Gomes Neto, Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO:Conforme, Portaria nº 001/2000, faço a intimação do autor finais a efetuar pagamento das custas, no valor de R\$ 25,00. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00200 - 01001003232-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Iris Galvão Ramalho => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00201 - 01001003493-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Mateus Freire F da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00202 - 01001003495-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00203 - 01001003590-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Consolata F Alves => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00204 - 01001003597-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00205 - 01001003633-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Vieira Indústria e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o executado a efetuar pagamento das custas finais , no valor de R\$ 50,00. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00206 - 01001003716-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sps Girão Rebouças e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00207 - 01001003720-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jo de Melo Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00208 - 01001003734-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: e de Almeida Cruz e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00209 - 01001003740-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Carlos Kimak & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00211 - 01002036944-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Adriana M B Marques => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 01003058861-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cauby Brasil Magalhães => ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 31, designo o dia 23 de julho de 2003, às 11:00 horas. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00213 - 01001003511-0

Autor: Clessi Guimarães de Medeiros, Réu: O Estado de Roraima e outros => ATO ORDINATÓRIO:Conforme, Portaria nº 001/2000, faço a intimação da parte autora a efetuar pagamento das custas finais, no valor de R\$ 150,00. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Hélio Abozaglo Elias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00214 - 01001003367-7

Impetrante: Dirlene da Costa Pinheiro, Autor. Coatora: Diretora da Escola Estadual Presidente Castelo Branco => DESPACHO: A impetrante, considerando a data de inicio deste processo, manifeste-se acerca da continuidade do interesse de agir. Caso positivo, deve informar se ocorreu o cumprimento da decisão liminar de fls. 24 e 24v e, se o caso, como a autoridade coatora ficou ciente de tal DECISUM. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos.

00215 - 01001003529-2

Impetrante: Banco Sudameris Brasil S/A e outros, Autor. Coatora: Diretor do Departamento da Receita da Secretaria do Estado => ATO ORDINATÓRIO:Conforme, Portaria nº 001/2000, faço a intimação da parte autora a efetuar pagamento das custas finais , no valor de R\$ 47,13. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00216 - 01001015415-0

Impetrante: Edio Vieira Lopes e outros, Autor. Coatora: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO:Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o impetrante a efetuar pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 47,13. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00217 - 01002031186-5

Impetrante: Raimundo de Sousa Freitas, Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => ATO ORDINATÓRIO:Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o impetrado a efetuar pagamento das custas finais , no valor de R\$ 41,25. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00218 - 01002052435-0

Impetrante: Osbelto Ribeiro Trindade, Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => ATO ORDINATÓRIO:Conforme, Portaria nº 001/2000, faço a intimação do impetrante para efetuar pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00. Boa Vista, 10.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

CONCORDATA PREVENTIVA

00340 - 01002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: À vista do ofício de fls. 369, e da recusa de fls. 396, bem como de outras recusas já ocorrentes por outros contadores antes designados, em outros autos, oficie-se ao CRC/RR solicitando sejam indicados profissionais que efetivamente queiram servir como síndico ou comissário em autos de falência ou concordata, medida com a qual se evitará atraso no andamento dos feitos em curso. Sem embargo, de já nomeio novo síndico para a presente falência o contador ADELSON JANSER SOUTO MAIOR, relacionado no referido ofício CRC/RR 02/03, cuja intimação determino na forma e para os fins deste e do despacho de fls. 391. Intime-se o MP e o falso. Cumpra-se. BV, 09.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Mamede Abrão Netto.

00341 - 01002054946-4

Embargante: Parapananema S/A Mineração Indústria e Construção, Embargado: Cícero Cândido Alves => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro no art. 736 e s. do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos interpostos, para reconhecer existência de excesso de execução apenas no concernente ao cálculo da pensão alimentar, e improcedentes no concernente à alegação de excesso no cálculo dos honorários de sucumbência; determinando a ida dos autos ao contador, após o trânsito em julgado desta decisão, para o correto cálculo das prestações vencidas e vincendas devidas a título de pensão alimentícia, adotando-se como expectativa de vida do exequente, para o cálculo provisório da pensão, a idade de 65 anos, incluindo férias e 13º salário. Sem custas e honorários. Exequente/embargado beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. BV, 08.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Cássia Fernanda Paladino de Mello, Aurideth Salustiano do Nascimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00342 - 01002038585-1

Exequente: Graciney da Consolação Figueira Andrade, Executado: Anor Bento do Nascimento => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora do bem indicado às fls. 128. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00343 - 01002027977-3

Autor: Mercedes Lopes Koslowski e outros, Réu: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Sobre a certidão retro, diga o exequente. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00344 - 01002051178-7

Autor: Amatur Amazônia Turismo Ltda, Réu: Espólio de João Monteiro Barbosa Filho => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, verificado que o acidente ocorreu por culpa concorrente do motorista da autora e do falecido motorista autor do espólio-reu, julgo a ação parcialmente procedente para condenar réu, ESPOLIO DE JOÃO MONTEIRO BARBOSA FILHO, no pagamento, pela metade, de indenização pelos danos materiais emergentes causados à autora, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, por artigos, não podendo ultrapassar, entretanto, o valor informado na inicial deste processo de conhecimento. Ademais, julgo improcedente o pedido de indenização por lucros cessantes, por demonstrada a inexistência de tais danos no caso. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade. P.R.I. BV, 09.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Daniel José Santos dos Anjos.

00345 - 01003059020-1

Autor: Francisca Batista Rodrigues, Réu: Rafael de Castro Filho => FINAL DE DESPACHO: Haver-se-á então de se intimar o autor para que manifeste interesse ou não no procedimento litígio no prazo de 48 horas sob pena de extinção do processo. Assiste razão ao réu quando aduz prejuízo para defesa em decorrência da citação dentro do descêndio sem embargo à vista da não realização de audiência prejudicada está a primeira citação em razão da ausência do autor. Intime-se o autor para manifestar-se. BV, 08.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rocolinton Vitor Joca, Cícero Pereira de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00346 - 01002038034-0

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira => Ao requerido sobre: vistas (Port. 02/99) Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00347 - 01002054350-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: Esclareça o Sr. oficial de justiça se encontrou a ré naquele paradeiro e se a intimou para apresentar o bem. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00348 - 01003057907-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => DESPACHO: I - Oficie-se ao Detran/RR, como requerido. II - Aguarde-se a manifestação do autor por 30 dias. III - Após, conclusos. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00349 - 01003057910-5

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00350 - 01001005297-4

Requerente: Francisco Maurício Moreira, Requerido: Banco do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Defiro a suspensão por 90 dias. II - Após, diga o autor. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00351 - 01001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros, Requerido: Benedito Acácio da Silva => FINAL DE DECISÃO: ... Com efeito, em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual, recebo a "contestação" de fls. 66 a 68, acompanhada das peças de fls. 69 a 73, como Embargos à Execução e determino o desentranhamento de todas as peças a partir de fls. 66 para sua autuação em apenso. Notifique-se o Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Após, venham ambos conclusos para saneamento. Intime-se. BV., 04.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00352 - 01001005188-5

Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Embargado: Luciana Aires Saraiva e outros => DESPACHO: I - Apensem-se aos autos principais. II - Juntem-se cópias das decisões constantes destes nos principais. III - Calculam-se as custas devidas e intime-se a embargante para pagamento. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Catherine Aires Saraiva.

EXECUÇÃO

00353 - 01001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa, Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 83 (v) (Port. 02/99) Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00354 - 01001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes, Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: I - Defiro como requer. II - Diligências necessárias. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

00355 - 01001005099-4

Exequente: Jesus Cândido da Silva, Executado: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 128, delimitando-se a qualificação do atendente, acaso frustrada, e compravando-se suas informações. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo.

00356 - 01001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Elias Silva Fernandes e outros => DESPACHO: Requeira o exequente. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00357 - 01001005163-8

Exequente: Danielle Paula de Brito, Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Expeça-se mandado de verificação dos bens existentes na residência da executada. II - Intime-se. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Josué dos Santos Filho, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00358 - 01001005198-4

Exequente: Rodney Pinho de Melo, Executado: Douglas Maia da Silva => DESPACHO: I - Certifique-se a interposição de embargos à execução. II - Após, conclusos. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00359 - 01001005239-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => DESPACHO: I - Suspendo o trâmite executório arquivando-se provisoriamente pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao provimento 055/03, da CGJ. II - Intime-se. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira.

00360 - 01001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva, Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: I - Defiro como requer. II - Diligências necessárias. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00361 - 01001005432-7

Exequente: RL Boyle, Executado: Júlio César R dos Santos => Ao autor sobre: certidão de fls. 101 (v) (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Agamenon de Almeida.

00362 - 01001005453-3

Exequente: Elizeu Mateus de Freitas, Executado: Construtora F G Farias e outros => DESPACHO: I - Defiro como requer. II - Diligências necessárias. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Luciano G. Maracaba.

00363 - 01001005638-9

Exequente: Og Cunha, Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: I - Sem força a manifestação de fls. 79/80 ante o estágio processual alcançado e a sua não objetividade. II - Descabido o pleito exequente de fls. 77, eis que tais diligências cabem à parte e são de seu único interesse, não cabendo tais ao judiciário. III - Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 30 dias. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Natanael Gonçalves Vieira.

00364 - 01002036601-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda, Executado: Geraldo da Silva Teixeira => DESPACHO: Defiro, por 10 dias. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

00365 - 01002043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda, Executado: Romero Jucá Filho => Ao autor sobre: petição de fls. 156/168 (Port. 02/99) Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00366 - 01002051519-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: I - Intime-se o sr. oficial de justiça para devolver os mandados de fls. 42 e 43, imediatamente, devidamente cumpridos e para prestar explicações a respeito de sua inéria. II - Após, conclusos para adoção das medidas cabíveis. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Abdon Fernandes de Souza, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00367 - 01003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me, Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: Emende a inicial, nos termos dos artigos 282, II e 284, CPC. DESPACHO: I - Defiro a suspensão por 90 dias. II - Após, diga o autor. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00368 - 01003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me, Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: Emende a inicial, nos termos dos artigos 282, II e 284, CPC. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00369 - 01003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros, Executado: José Gonçalves de Souza e outros => DESPACHO: Emende a inicial, nos termos dos artigos 282, IV e 284, do CPC. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00370 - 01002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily, Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I - Indefiro o pleito, eis que as diligências solicitadas cabem única e exclusivamente ao equo, digo exequente, ante seu único interesse, não cabendo tais ao judiciário. II - Intime-se. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00371 - 01003061138-7

Exequente: Mamede Abrão Neto e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar S/A => DESPACHO: I - Apensem-se. II - Após, conclusos. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00372 - 01001000036-1

Exequente: Paulo Roberto de Lima, Executado: Mauro Ayres Diogo => DESPACHO: I - Dos autos observa-se que até a presente data o executado não foi efetivamente citado. II - Lavre-se auto de arresto do bem certificado em fls. 72. III - Após, diligêncie o Sr. oficial de justiça nos termos do art. 653, parágrafo único, do CPC. IV - Intime-se. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00373 - 01001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva, Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: I - Defiro como requer. II - Diligências necessárias. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Maria Helena Magalhães, Sivirino Pauli.

00374 - 01002027020-2

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior, Executado: Sos Aliança do Brasil => DESPACHO: Solicitem-se informações dentro do juízo deprecado. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Denise Silva Gomes, Eduardo Gomes, Mirian Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00375 - 01001005130-7

Autor: Altair Souza Rodrigues, Réu: João Batista Campelo => DESPACHO: I - Designe-se nova audiência de conciliação. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14.05.03, às 09:00h Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Aparecido Correia, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00376 - 01001005471-5

Autor: Manoel Ozana de Oliveira, Réu: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: Requeira a ré. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Augusto Dantas Leitão.

00377 - 01001015243-6

Autor: Drogaria Center Ltda, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I - Arbitro os honorários em 10%, salvo embargos. II - Cite-se, nos termos do art. 652, CPC. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, José Demontiê Soares Leite.

00378 - 01002036982-2

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2622 Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003
Autor: Drogaria Popular Ltda, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I - designe-se audiência conciliatória. II - Intime-se. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14.05.03, às 10:30h Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00379 - 01002052217-2
Autor: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I - Rh II - Defiro o pleito de fls. 69. III - Designe-se nova data. IV - Intimem-se. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 08.05.03, às 09:30h Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00380 - 01002056305-1
Autor: Romero Jucá Filho e outros, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: I - Designe-se audiência de conciliação. II - Especifiquem provas. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14.05.03, às 09:30h Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00381 - 01001005644-7
Requerente: Boa Vista Energia S/A, Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: I - Designe-se nova conciliação. II - Intime-se. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15.05.03, às 09:00h Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00382 - 01002024293-8

Requerente: Suprema Vídeo e outros, Requerido: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intimação do advogado do autor, Samuel Weber Braz, para a devolução dos autos. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Gonçalves, Samuel Weber Braz.

PROTESTO

00383 - 01002048043-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: Ef da Silva Cardoso => Ao autor sobre: edital de intimação (Port. 02/99) Adv - Geraldo João da Silva.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00384 - 01001005455-8

Requerente: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil, Requerido: H Deeke => DESPACHO: Esclareça o autor o objetivo do pleito retro. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Adriana Rother, Luiz Fernando Menegais, Rodolpho César Maia de Moraes ** AVERBADO **

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00385 - 01002020630-5

Requerente: Neide Soares Braga, Requerido: Carlos Sergio da Silva Cruz e outros => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinqüenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geraldo João da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00386 - 01002051612-5

Consignante: Marcos Antônio Atanaskovich, Consignado: José Geraldo de Melo Junior => DESPACHO: Vista ao requerente para requerer o que for de direito. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00387 - 01002051398-1

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça, Requerido: Rafael de Castro Filho => Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais (de acordo com a sentença de fl. 31), no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00388 - 01003057614-3

Embargante: Assosciação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais, Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (CPC, art. 331, § 3º); 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar; 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Benedito Parisoto Senatori.

EXECUÇÃO

00389 - 01001006119-9

Exeqüente: Valcinei dos Santos, Executado: Luiz Roberto Gischkow Stein => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o Edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00390 - 01001006131-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 374,51 (trezentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Milton Freitas, José Arivaldo de Azevedo.

00391 - 01001006420-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ha Teixeira e outros => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o edital de intimação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

00392 - 01001006612-3

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Jucineide da Silva Queiroz => 1º Leilão designado para 10/06/2003 às 09:15 hs. 2º Leilão designado para 24/06/2003 às 09:15. Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00393 - 01002053021-7

Exeqüente: César Henrique Alves, Executado: Telaima Celular S/A => ERRATANa ed. nº 2619 que circulou no dia 09/04/02, na publicação do despacho na ação de execução (Proc. nº 02 053021-7)Onde se lê: FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. P.R.I. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. P.R.I. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00394 - 01001006251-0

Exeqüente: Milton Vanderlei Suppi, Executado: Ary Buzzi Negócios Imobiliários Ltda => Intimação da parte exeqüente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 406,36 (quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Não consta registro de advogado.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00395 - 01002045574-6

Impugnante: Editora Folha de Boa Vista Ltda, Impugnado: Ottomar de Sousa Pinto => DESPACHO: Ao contador para cálculo das despesas. Intime-se para pagamento. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, João Felix de Santana Neto.

INDENIZAÇÃO

00396 - 01001006400-3

Autor: Maria Margarida Bezerra, Réu: Banco Bradesco S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ex positis, com base nos argumentos supraditos, julgo extinto o processo com apreciação meritória, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, acolhendo a alegação de prescrição da ação e por via obliqua do próprio direito do autor. Em consequência condeno o autor a suportar as despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a metade deste valor para cada réu, consoante os critérios estabelecidos no artigo 20 § 4º do CPC e mais atendendo ao grau de zelo do profissional e as horas de trabalho despendidas. P.R.I. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, José Milton Freitas, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

00397 - 01002038586-9

Autor: Cooperativa de Produtores Rurais da Região do Apiaú Ltda, Réu: Comissão Parlamentar de Inquérito => Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 243,60 (duzentos quarenta e três reais e sessenta centavos), e também para recolher o pagamento de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) referente a cópias, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00398 - 01002038586-9

Autor: Cooperativa de Produtores Rurais da Região do Apiaú Ltda, Réu: Comissão Parlamentar de Inquérito => Intimação da parte requerente para receber os documentos desentranhados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00399 - 01002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva, Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2003, às 11 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos.

00400 - 01003059313-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: Real Seguros Abn Amro Group => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 01001000336-5

Requerente: S.N.T., Requerido: M.A.T. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00097 - 01001000860-4

Requerente: M.S.O.M. e outros, Requerido: M.A.M.S.(C.C. => DESPACHO: Certifique o cartório de houve manifestação da parte autora, acerca do mandado de fl. 37. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00098 - 01001000997-4

Requerente: A.N.F. e outros, Requerido: J.C.L.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 03/11/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00099 - 01001008034-8

Requerente: A.K.M.S., Requerido: F.A.M.S. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00100 - 01001008100-7

Requerente: J.V.S.L., Requerido: S.B.L.N. => DESPACHO: Compulsando atentamente os autos, constato que o acordo celebrado à fl. 44, homologado em Juízo, contém apenas o erro material no cabeçalho, pois verifica-se que a representante legal do menor é M.J.S (fl. 44- Requerente - fl. 06- Procuração) e a conta bancária também é a mesma (fl. 36 e 44). Intime-se para ciência, devendo requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00101 - 01001008178-3

Requerente: B.R.F.C. e outros, Requerido: J.C.N. => DESPACHO: Oficie-se mais uma vez, à instituição bancária, conforme ofício de fl. 55, com prazo de 10(dez) dias para resposta. Decorrido o prazo sem resposta, intime-se por mandado o SR.(a) Gerente, para que cumpra a decisão de fl. 54, sob penas da lei, anexando fls. 51/52. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00102 - 01001008258-3

Requerente: J.L.C.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Revejo a decisão de fl. 43, do Douto Juiz que antecedeu, para conceder o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, conforme pedido e razões de fl. 44/45. designe-se nova data, conforme cota ministerial de fl. 32 verso. Intime-se o réu, conforme o endereço constante à fl. 40 dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Pedro de Araújo.

00103 - 01001008330-0

Requerente: A.F.R.O.S. e outros, Requerido: J.O.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00104 - 01001008398-7

Requerente: C.L.S.B. e outros, Requerido: A.S.B. => DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de localizar-se a parte autora, indefiro o pedido de fl. 58, determinando o arquivamento dos autos, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

00105 - 01001008404-3

Requerente: W.N.B. e outros, Requerido: A.B.C. => DESPACHO: Em consonância com a cota ministerial de fl. 38, determino a extração de cópias das folhas 36 e 37, remetendo-se ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, para as providências devidas, sendo om caso. Após, observadas as formalidades legias, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00106 - 01001008418-3

Requerente: J.S.L., Requerido: J.S.L. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta Precatória, independentemente de seu cumprimento, tendo em vista a decisão de fls. 36/38. Reitere-se ofício ao empregador do réu, conforme teor de fl. 40, constando às advertências do artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00107 - 01001008422-5

Requerente: A.C.S.S. e outros, Requerido: R.N.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 30/06/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00108 - 01001008520-6

Requerente: W.F.M. e outros, Requerido: E.S.M. => DESPACHO: Defiro o sobremento do feito pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00109 - 01001008770-7

Requerente: I.L.L.B., Requerido: J.T.B. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 77, constando às advertências do artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68. Após, cumpra-se a decisão de fls. 75 , se for caso. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Joênia Batista de Carvalho.

00110 - 01001008882-0

Requerente: P.N.R.S. e outros, Requerido: P.C.R.S. => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fl. 28, consignado às advertências constante sdo artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68. Após, sendo o caso, arquivem-se conforme fls. 26. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00111 - 01001008892-9

Requerente: Y.L.M.D. e outros, Requerido: T.C.D. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 25, consignando às advertências legais constantes do artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68. Após, conclusos . Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00112 - 01001008904-2

Requerente: S.A.A. e outros, Requerido: J.P.A. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Públíco. Boa Vista-RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00113 - 01001008932-3

Requerente: K.S.S., Requerido: F.B.S. => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fl. 15, com prazo de 05(cinco) dias para resposta. Conste do ofício, às advertências do artigo 22, "caput" e parágrafo único da lei 5.478/68. Após, cumpra-se o determinado à fl. 13. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00114 - 01001015282-4

Requerente: E.K.C.O. Requerido: A.B.O. => DESPACHO: Reitere-se ofício enviado ao empregador do réu, consignado às advertências constante sdo artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68. Após, arquivem-se os autos sendo o caso. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00115 - 01001015410-1

Requerente: M.A.P. e outros, Requerido: M.F.P. => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício de fl. 21, para os fins que destinam, com prazo de 10(dez) dias para a resposta. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00116 - 01001019796-9

Requerente: G.C.M.S., Requerido: A.V.P. => DESPACHO: Considerando-se o requerimento de fl. 61, onde a Autora cogitava que nos autos de Divórcio Consensual seria acorado valor monetário em relação a este feito, entretanto, conforme se verifica à fl. 03 dos autos de Divórcio (02-041999-9), consta cláusula de dispensa dos alimentos, que foi homologada em Juízo, conforme se vê às fls. 17/18, sem qualquer ressalva. Assim, determino a intimação pessoal da Autora para manifestar-se fundamentamente, no prazo de 10(dez) dias. Após, ouça -se o representante do Ministério Públíco. Boa Vista-RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Angela Di Manso.

00117 - 01001020230-6

Requerente: G.H.C.S., Requerido: L.S.F. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 23, consignando às advertências legais, constastes do artigo 22, "catup" e parágrafo único, da Lei 5478/68, com 05(cinco) dias para resposta. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00118 - 01002024156-7

Requerente: T.C.S.D. e outros, Requerido: E.W.D. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca indicada, observando-se o endereço informado à fl. 37, e referências. Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Eleni Diogo da Silva.

Requerente: T.P.C., Requerido: F.S.C. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 17, consignando às advertências legais constantes do artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68. Após, conclusos . Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00120 - 01002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros, Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecao, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida . Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00121 - 01002029320-4

Requerente: A.P.J.M., Requerido: P.S.M. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00122 - 01002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros, Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Oficie-se, cobrando resposta ao ofício de fl. 19, quanto ao cumprimento da Carta Precatória expedida . Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00123 - 01002030972-9

Requerente: M.M.G., Requerido: E.G. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu. 3. I. necessárias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00124 - 01002032754-9

Requerente: T.O.P.S., Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00125 - 01002036172-0

Requerente: I.J.C. e outros, Requerido: D.C.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva.

00126 - 01002036880-8

Requerente: A.G.D.V., Requerido: R.O.V. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 20, consignando às advertências legais constantes do artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68. Após, conclusos . Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00127 - 01002051940-0

Requerente: J.V.S.A., Requerido: E.A.C.A. => DESPACHO: Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 01002052718-9

Requerente: E.K.S.E. e outros, Requerido: E.D.S.E. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00129 - 01002055253-4

Requerente: F.C.S., Requerido: A.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 07/07/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00130 - 01003059274-4

Requerente: T.P.C. e outros, Requerido : V.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 03/11/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00131 - 01003059796-6

Requerente: H.S.A., Requerido: J.H.P.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 07/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00132 - 01003061048-8

Requerente: J.A.P. e outros, Requerido: J.N.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Até que seja providenciada a abertura de conta , o pagamento deverá ser mediante recibo.Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00133 - 01003061052-0

Requerente: M.S.S., Requerido: R.C.S.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que pode rá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00134 - 01003061332-6

Requerente: M.A.S. e outros, Requerido: C.R.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00135 - 01003061334-2

Requerente: C.E.P.S., Requerido: M.A.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00136 - 01003061336-7

Requerente: I.G.S.S., Requerido: J.W.C.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. 11) Expeça-se Carta Precatória para a citação do réu. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00137 - 01003061340-9

Requerente: J.H.C.A., Requerido: J.M.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00138 - 01003061384-7

Requerente: R.S.P.N., Requerido: H.S.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00139 - 01002054501-7

Requerente: Amazonina Alvina de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, conforme documento de fl. 05. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00140 - 01002055043-9

Requerente: Kellison Wattson Pereira do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de K.W.P.N., menor impúbere, neste ato representado por F.C.N., para que possa retirar junto ao

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2622 Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003
Departamento de Trânsito - DETRAN/RR, onde se encontra recolhido o carro Pas/automóvel GM/CHEVETE de cor bege, ano 1985, chassi n.º 9BG5TE11UFC129394, placa JWJ - 2184, registrad em nome de M.R.P.S., se por algum outro motivo não deva permanecer recolhido. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00141 - 01003057986-5

Requerente: Antonio Jucimar Souza Viana e outros => DESPACHO: Cumpr-e-se a parte final do r. despacho de fl. 40v. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00142 - 01003059795-8

Requerente: Terezinha das Neves Santiago Felipe e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial na forma do pedido formulado à fl. 04, em nome de T.N.S.F., por si e representando seus filhos E.D.F.L. e W. R.F.L., para que possam efetuar o levantamento das importâncias acima mencionadas, conforme documentos de fls. 17 e 18, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade ou não dos valores. Ressalta-se, como muito bem observado pelo ilustre representante do Parquet, que a cota-partes pertencentes aos menores deverá ser depositada em conta-poupança em nome dos mesmos, com a condição de que somente por ordem judicial poderá ser efetuado o saque. Dita restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Ademais, face ao que consta dos autos, os menores/requerentes vêm recebendo pensão por morte, o que lhes propicia meios suficientes à manutenção e educação, sem que seja necessário a utilização dos valores de que trata estes autos. Fica a representante legal responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica, a representante legal cliente, desde já, do encargo sob comento. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00143 - 01003060254-3

Requerente: Dalvanir da Silva Duarte e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de D.S.D., por si e representando os menores impúberes J.L.A.D.J. e M.K.S. e assistindo os menores púberes L.P.D.N. e K.P.S.D., para que possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, conforme documento de fl. 16, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade ou não, no momento, dos valores. Ressalta-se, como muito bem observado pelo ilustre representante do Parquet, que a cota-partes pertencentes aos menores deverão ser depositados em conta-poupança em nome dos mesmos, com a restrição de que somente por ordem judicial poderá ser efetuado o saque. Fica a representante legal responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica, a representante legal cliente, desde já, do encargo sob comento. Dita restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00144 - 01003060334-3

Requerente: E.G. P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ (...), depositado junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de J.M.C.P.. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00145 - 01003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00146 - 01003061386-2

Requerente: Raimunda Henrique de Souza => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00147 - 01002028340-3

Requerente: S.H.P. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 24v, expedindo-se mandado de citação, conforme fl. 25v. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

BUSCA E APREENSÃO

00148 - 01002028354-4

Requerente: N.B.A., Requerido: P.S.C.A. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 36, solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Rogatória expedida. Outrossim, determino a intimação pessoalmente da requerente N.B.A., para manifestar-se nos autos, se ainda perdura a situação manada na inicial, face ao lapso temporal decorrido até a presente data, no prazo de 10(dez) dias, requerendo a extinção do feito, se for o caso. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00149 - 01002027400-6

Requerente: J.A.T., Interditado: R.A.T.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 09/07/2003, às 09:00 horas, neste Juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Maria Helena Magalhães.

Requerente: M.C.D.S., Interditado: E.B. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 60(sessente) dias. Após transcorrido o prazo, vista a DPE/RR. I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00151 - 01001000283-9

Autor: W.P.M., Réu: R.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 08/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Samuel Moraes da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00152 - 01003061140-3

Autor: R.L.N.B., Réu: F.L.M. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00153 - 01003061366-4

Requerente: R.S.L.N. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes para regularizarem a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme fl. 04. Outrossim, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, o valor da causa não condiz com a realidade. Assim, deverão os requerentes emenderem a inicial, recolhendo as custas complementares, de acordo com o valor de mercado ou de lançamento fiscal do bem imóvel do casal, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30(trinta) dias, consoante o disposto no artigo 257 da Lei Instrumental Pátria. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00154 - 01001000408-2

Requerente: E.F.A., Requerido: N.A.C.A. => DESPACHO: Retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00155 - 01001000412-4

Requerente: D.J.B. P., Requerido: G.C.P. => DESPACHO: Intime-se a a parte autora, via edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00156 - 01002045324-6

Requerente: O.L.R.S., Requerido: R.J.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00157 - 01002053773-3

Requerente: S.G.C.V., Requerido: G.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 13/06/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00158 - 01003061438-1

Requerente: C.P.S., Requerido: M.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Graruita. Processando -se em Segredo de Justiça. Cite-se. Intime-se. Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00159 - 01002055343-3

Requerente: V.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de V.L.S. e J.S.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, "caput", da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00160 - 01003060331-9

Requerente: J.B.C.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de J.B.C.J. e F.A.P., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, "caput", da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00161 - 01001008654-3

Exequente: B.A.V.B.A., Executado: S.M.A. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 25. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista.

00162 - 01001008732-7

Exeqüente: M.A.R.M.M., Executado: H.S.M. => DESPACHO: Vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00163 - 01001020226-4

Exeqüente: L.G.B.A., Executado: P.P.P.A. => DESPACHO: Defiro o cota ministerial de fl. 38. Sendo o caso, intime-se o Executado para o complementar o pagamento do valor em execução. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

00164 - 01002042438-7

Exeqüente: E.G.L. e outros, Executad: E.S.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fl.25v. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00165 - 01003057264-7

Exeqüente: M.A.D., Executado: M.S.D. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, transcorrido o prazo, vista a DPE/RR. I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00166 - 01003061380-5

Exeqüente: C.S.S., Executado: J.S.N. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00167 - 01002020618-0

Autor: A.J.S., Réu: A.L.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 08/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Elena Natch Fortes.

00168 - 01003061110-6

Autor: B.F.L., Réu: R.L.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00169 - 01001000414-0

Requerente: F.V.C.S. e outros, Requerido: A.M.C. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 28, consignando nossas homenagens. Expeça-se o necessário . Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00170 - 01001020130-8

Requerente: M.L.S.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00171 - 01002027091-3

Requerente: M.L.P.S.L., Requerido: V.P.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Diante da extinção do presente feito, torno sem efeito a guarda provisória dantes deferida em favor dos autores, permanecendo ipso facto a guarda da criança em poder dos seus genitores. Custas processuais pelos autores, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz.

00172 - 01002056298-8

Requerente: M.N.F., Requerido: I.N.A. => DESPACHO: Recebo e defiro a emenda de fl. 13. Citem-se os requeridos, para, querendo, contestarem o feito no prazo legal. Ouça-se o Ministério Pùblico, quanto ao pedido de guarda provisória do menor de tenra idade. Intimem-se Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00173 - 01001008098-3

Requerente: R.I.A.P. e outros => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício de fl. 18, com prazo de 10 (dez) dias para resposta. De corrido o prazo, intime-se por mandado, constando às advertência legais, quanto ao descumprimento da ordem judicial. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00174 - 01002055214-6

Requerente: E.P.R. e outros, Requerido: F.R.S. => DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 22/23. Intimem-se, oficie-se. Após, cumpra-se a decisão de fls. 18/19 .Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00175 - 01001000521-2

Requerente: G.O.S., Requerido: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça.

00176 - 01001000608-7

Requerente: F.R.M., Requerido: D.G.O. => DESPACHO: Oficie-se ao órgão empregador do Réu, para que proceda o desconto dos alimentos devidos, no precentual de 15% (quinze) por cento dos rendimentos brutos do mesmo, deduzidos apenas os descontos legais, conforme proposta de fl. 30 e aceitação de fl. 33, depositando-os na conta bancária indicada. Após, ouça-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Agenor Veloso Borges.

00177 - 01001000618-6

Requerente: R.H.M.L., Requerido: F.J.R. => DESPACHO: Oficie-se com urgência ao Juízo da Comarca de Imperatriz -MA, para que remeta este juízo o termo de que trata a certidão de fl. 18.v, no prazo de 10(dez) dias ou justifique a impossibilidade. Após, abra-se vista ao autor para, eventualmente requerer a expedição de nova Carta Precatória visando a citação do Réu. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00178 - 01001008682-4

Requerente: F.D.S.S., Requerido: J.A. => DESPACHO: Designo o dia 29 de abril de 2003, às 08:30 horas, no Laboratório Pasteur, para colheita do material genético, visando a realização do exame de DNA. Intimem-se as partes para comparecimento no local e horários determinados. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00179 - 01001000726-7

Requerente: P.M.S.N., Requerido: C.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 48. Expeça-se novo mandado, observando-se o endereço indicado à fl. 48. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00180 - 01001000740-8

Requerente: I.M.C., Requerido: B.B.P. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre fl. 71. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00181 - 01001000744-0

Requerente: H.G.M.P., Requerido: M.A.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Grece Maria da Silva Matos.

00182 - 01002021342-6

Requerente: A.P.M.A. e outros, Requerido: J.L.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00183 - 01002029176-0

Requerente: T.M.S.B., Requerido: D.M.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00184 - 01003061023-1

Requerente: O.E.S.S., Requerido: D.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 02/09/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00185 - 01003061376-3

Requerente: R.P.C.O., Requerido: W.G.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00186 - 01002052396-4

Autor: O.S.C., Réu: H.S.C. => DESPACHO: Diga o Autor e o MP, a seguir. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00187 - 01002032484-3

Autor: I.C. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 28, consignando nossas homenagens. Decorridos 30(trinta) dias, sobre-se resposta ao Juízo Deprecoado. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00188 - 01003061072-8

Requerente: M.E.V., Requerido: G.V.L. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00189 - 01002037617-3

Requerente: F.R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes -Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00190 - 01002021366-5

Requerente: R.R.R.T., Requerido: J.F.R. => DESPACHO: Cumpre-se o despacho de fl. 24v, expedindo -se mandado de citação, conforme fl. 25v. Intime -se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00191 - 01002021366-5

Requerente: R.R.R.T., Requerido: J.F.R. => DESPACHO: Remetam -se cópias à Fazenda Pública Estadual para inscrição em dívida ativa, observando -se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, obeservadas as formalidades legais, arquivem -se os autos. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00192 - 01002021105-7

Requerente: S.G.T., Requerido: M.P.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

00193 - 01002041430-5

Requerente: N.S.N., Requerido: S.F.S. => DESPACHO: Reitere -se ofício de fl. 28, consignando às advertências legais constantes do artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68. Após, conclusos ou arquivem -se os autos, sendo o caso. Expeça -se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00194 - 01002045302-2

Requerente: A.D.S., Requerido: M.N.T.D. => DESPACHO: Designe -se data e horário para a realização da audiência de Instrução e julgamento. Procedam -se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

TUTELA

00195 - 01002021372-3

Tutelante: F.L.N. e outros, Tutelado: K.L.A. => DESPACHO: Reitere -se ofício de fl. 83, solicitando o necessário Estudo do Caso. Consigne nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 10/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00219 - 01002048528-9

Autor: Petrobrás Distribuidora S/A, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem -se as partes autora e ré. Boa Vista, 03 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL

00220 - 01001000070-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Ribamar da Silva => DESPACHO: Manifeste -se a parte exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 01001003671-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Emília de Matos Reis => DESPACHO: Cite -se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Anne Vieira Holanda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00223 - 01001009058-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fm da Penha e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00224 - 01001009065-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Newton A da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 01001009109-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Vieira de Souza => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00226 - 01001009111-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte executada sobre o conteúdo do ofício de fls. 48. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00227 - 01001009115-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J A C Dinelly e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção.

00228 - 01001009133-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente sobre a certidão e sobre os documentos juntados pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00229 - 01001009138-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: C Borba Sobrinho e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00230 - 01001009171-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00231 - 01001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00232 - 01001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00233 - 01001009215-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Otacílio Francisco de Sena => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00234 - 01001009218-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ariston Silva de Assis => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00235 - 01001009221-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Osvaldo Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00236 - 01001009227-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a(s) certidão(ões) juntada(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00237 - 01001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pedro S Ferreira e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00239 - 01001009235-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Esmeralda dos Santos Farias e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00240 - 01001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00241 - 01001009259-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fcl Picado e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente sobre a(s) certidão(ões) juntada(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00242 - 01001009267-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Agropecuária São Luis S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00243 - 01001009268-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00244 - 01001009283-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cp Coelh o => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00245 - 01001009285-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rudi Strucher e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00246 - 01001009288-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marlice de Holanda Bessa => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00247 - 01001009313-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jjr Fonseca => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Expeça-se novo mandado pelo Siscom, nos termos do mandado de fls. 10. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00248 - 01001009353-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Monte Santo Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Expeça-se novo mandado pelo Siscom, nos termos do mandado de fls. 09. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00249 - 01001009359-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00250 - 01001009361-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vantemberg Campos Dias => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00251 - 01001009365-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lima Reis Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00252 - 01001009371-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda de Souza Lima => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequente sobre a certidão e sobre os documentos juntados pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 01001009376-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cm Paiva => DESPACHO:Diga a parte exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00254 - 01001009384-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: e Pereira dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - João Felix de Santana Neto.

00255 - 01001009643-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: C C de Araújo => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00256 - 01001009651-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: V Feitosa da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00257 - 01001009663-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00258 - 01001009665-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lojas He Man Confecções Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00259 - 01001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Nogueira Level e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00260 - 01001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00261 - 01001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00262 - 01001009685-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00263 - 01001009711-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00264 - 01001009719-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00265 - 01001009721-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00266 - 01001009739-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00267 - 01001009749-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Drml de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00268 - 01001009774-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00269 - 01001009777-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00270 - 01001009789-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00271 - 01001009817-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00272 - 01001009825-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Claudinice M de Araújo e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00273 - 01001009837-3

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00274 - 01001009857-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00275 - 01001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Mc Pereira e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00276 - 01001009885-2

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00277 - 01001009891-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00278 - 01001009920-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Ferreira de Souza => DESPACHO:Diga o exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00279 - 01001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => DESPACHO:Diga a parte exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00280 - 01001009935-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => DESPACHO: Cite-se a parte executada por edital com prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Caval canti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00281 - 01001009941-3

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Rv Lopes e outros => DESPACHO: Especifique o exequente se a remição da dívida abrange a Execução Fiscal nº 9943-9. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00282 - 01001009943-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Rv Lopes e outros => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 32. 2- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00283 - 01001015604-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00284 - 01001015620-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00285 - 01001015696-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: A de Lima Gomes e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00286 - 01001015859-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: M A Evangelista => DESPACHO: RH. 01 - Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00287 - 01001015922-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00288 - 01001015944-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Função Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00289 - 01001018901-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00290 - 01001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00291 - 01001019057-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Iris da R Freitas => DESPACHO: Cite-se, como requerido, por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00292 - 01002020629-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Campeão Higino Pereira e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00293 - 01002020639-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00294 - 01002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00295 - 01002020679-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mrl de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00296 - 01002028799-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00297 - 01002031367-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Expeça-se novo mandado pelo Siscom, nos termos do mandado de fls. 13. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00298 - 01002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00299 - 01002031643-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria do P S M Menezes e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a(s) certidão(es) juntada(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00300 - 01002036850-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Freitas dos Santos => DESPACHO:Diga a parte exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00301 - 01002036854-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Flavio Rosas de Oliveira => DESPACHO:Diga a parte exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 01002036858-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edilson Bezerra Gomes => DESPACHO:Diga o exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 01002036937-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Beckman & Lins Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00304 - 01002036946-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00305 - 01002036953-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Rodrigues & Cia Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00306 - 01002043153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Nertan Ribeiro => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00307 - 01002045551-4

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Mery Maria B Barbosa e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00308 - 01002046033-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Lourdes de O Simões => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00309 - 01002046041-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ec Menezes da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 01002046063-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Alr da Fonseca e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00311 - 01002046129-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Pinheiro e Melo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00312 - 01002046157-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: RH. 01 - Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00313 - 01002046769-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Matos Carneiro => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00314 - 01002046985-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda de Souza Lima => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00315 - 01002046997-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ep de Menezes e outros => DESPACHO:Diga a parte exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00316 - 01002047002-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Edson José de Araújo => DESPACHO: |Ao exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00317 - 01002048274-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio de Carvalho Nunes => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00318 - 01002048280-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00319 - 01002051298-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Laureano de Souza => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lucila Martins de Miranda => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00321 - 01002051550-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição Maia Souza => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00322 - 01002051616-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mvm de Araújo e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 25. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 01002051655-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Irnaazo Chagas de Lima => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 01002051657-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cleide Cecilia de Assis Simões => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00325 - 01002051661-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ja de Oliveira Ind Com Exp Imp => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00326 - 01002051687-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Estevam do Nascimento => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00327 - 01002051691-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: F Ramos Rabelo e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00328 - 01002051709-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00329 - 01002051764-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Adevane R Barbosa e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00330 - 01002052184-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Terezinha Silva dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente . Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00331 - 01002052185-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00332 - 01002052198-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sumi Eda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00333 - 01002052199-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00334 - 01002053514-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Valmir Sabino de Oliveira => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00335 - 01002053515-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vv Cardoso => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00336 - 01003061013-2

Exequente: Município de Boa Vista, Executado: Francisco Rodrigues Bezerra => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), com requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se(s)

e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00337 - 01003061017-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Juscilene de Lima Campos => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), com requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-s e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00338 - 01002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte requerida. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Geraldo João da Silva.

00339 - 01003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: 1- Cite-se o Município do Cantá, na pessoa do Prefeito Municipal, para contestar, querendo. 2- Analisarei o pedido de liminar após a contestação por ser o requerido ente público. 3- Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Â):****Glaysom Alves da Silva****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00401 - 01001010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/04/2003 às 10:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00402 - 01001010548-3

Réu: Paulo Ricardo Ribeiro de Castro => Objeto: Intimação do Advogado do réu para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10 de abril de 2003. Adv - Wellington Alves de Lima, Natanael Gonçalves Vieira.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00403 - 01001011148-1

Réu: Ivonir Demski => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Denúncia recebida, ás fls. 03; Designe-se data; Int. Boa Vista (RR), em 31 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00404 - 01001011784-3

Réu: Cicero Vieira da Cruz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

Réu: Cicero Vieira da Cruz => DESPACHO EM ATA: ...O Ministério Público e a Defesa requer que seja novamente intimado o réu no endereço constante no mandado de fls. 69, devendo o oficial de justiça observar o campo “complemento/despacho judicial”. B.V (RR), 28/Mar/03. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00406 - 01002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => DESPACHO: Recebo a presente apelação (fls. 306). Abra-se vista às partes, pelo prazo legal, para razões e contrarazões. I. BV/RR, 10/04/03. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00407 - 01002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => DESPACHO: R.H. Já há mandado de prisão (fls. 336). Providencie-se o recambiamento (fls. 338). I. Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de abril de 2003. Euclides Calil Filho Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00408 - 01003059601-8

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => DESPACHO: Considerando o teor da ASSENTADA de fls. 83, bem como para evitar-se qualquer excesso de prazo para a conclusão da persecução penal, designo o dia 16 de abril de 2003, às 08:30h, para audiência de instrução e julgamento. Certifique-se o equívoco quanto ao nome do advogado mencionado na abertura do termo, uma vez que o advogado que estava presente era o Dr. Antônio Cláudio de Almeida. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2003. Euclides Calil Filho Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

HABEAS CORPUS

00409 - 01003061441-5

Paciente: John Keith Gaskin => SENTENÇA: Vistos, etc. Desta forma em face do exposto, e com fundamento no artigo 110, do Código de processo Penal, reconheço a existência da litispendência do presente feito, em relação aos autos de habeas Corpus n.º 010 03 061119-7, pelo que julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, determinando o seu imediato desapensamento e arquivamento (Habeas Corpus n.º 010 01 061441-4) junte-se cópia desta aos autos de habeas Corpus n.º 010 03 061119-7. Providências de praxe. Baixa necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. comarca de Boa Vista (RR), em 09 de abril de 2003. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00410 - 01002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/05/2003 às 08:10 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00022

000009RR => 00054

000037RR => 00047

000042RR-B => 00039

000072RR-B => 00036

000073RR-B => 00055

000074RR-B => 00041

000078RR-A => 00047

000078RR => 00038

000100RR => 00052

000107RR-A => 00053

000109RR-B => 00035

000110RR-B => 00028, 00033

000111RR-B => 00041

000114RR-A => 00037

000125RR => 00030, 00052

000137RR-B => 00042, 00043

000160RR => 00039

000162RR-A => 00034

000173RR-A => 00055

000185RR-A => 00050, 00051

000192RR-A => 00038

000208RR-A => 00053

000222RR-A => 00023

000223RR-A => 00028, 00032, 00045

000223RR => 00053

000231RR => 00035

000262RR => 00037, 00044

000264RR => 00037

000269RR => 00037, 00038

000281RR => 00040, 00052

000288RR => 00036, 00044

000299RR => 00007, 00026, 00048

000300RR => 00050

000302RR => 00046

003879AM => 00036

999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00024, 00025, 00027, 00029, 00031, 00049

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003061216-1

Autor: Charlo Matos Ribeiro, Réu: Virgiliano Guimaraes Mangabeira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003061217-9

Autor: Manoel Gomes de Sousa, Réu: Antonio Etelvino Almeida => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.900,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003061220-3

Autor: Andre Severino da Silva, Réu: Francisco de Assis => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003061211-2

Requerente: Daniel Dutra Santos, Requerido: Herondina Martins Cavalcante => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003061242-7

Requerente: Maria do Socorro dos Santos, Requerido: Foto Lima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003061248-4

Requerente: Cláudio da Silva Lourenço, Requerido: Emilio Lucena da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00007 - 01003061219-5

Autor: Erni Schaedler, Réu: Erasmo Sabino de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00008 - 01003061249-2

Autor: Eva Alves de Sousa, Réu: Marcelo Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 866,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

Autor: Rosalina Medeiros da Silva, Réu: Ademilda S Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 310,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003061246-8

Autor: Rute Ferreira Lima, Réu: Genilson M da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003061250-0

Autor: Ademir Sampaio de Vasconcelos, Réu: Irisvan da Silva Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 198,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 01003061212-0

Autor: Ivaneide Paz dos Reis, Réu: Jacigens de Jesus Padilha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.210,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003061213-8

Autor: Ivaneide Paz dos Reis, Réu: Francisca de Araujo Graça Me =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 352,00 Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 01003061224-5

Requerente: Jandenice Barbosa de Oliveira, Requerido: Monica de Souza Moura =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.029,37 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 01003061208-8

Requerente: Maruzan Aguiar Azevedo, Requerido: Francisco Christiano Almeida da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 462,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003061215-3

Requerente: Rosalina Medeiros da Silva, Requerido: Ruberlande Santos da Luz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003061243-5

Requerente: Élia Coelho Raymundo, Requerido: Rotecnica Celular - P S de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 399,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00018 - 01003061222-9

Autor: Jose Ribamar das Chagas Lopes, Réu: Fabricia Medeiros de Matos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 338,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00019 - 01003061223-7

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos, Réu: Maria Gorete Vieira Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 768,23 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 01003061210-4

Autor: Antonio Wilson de Oliveira, Réu: Manasses Araujo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 744,31 Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003061247-6

Autor: Terezinha Rost, Réu: Dalva Pereira de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 650,94 Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003061206-2

Embargante: Zilda Elvira Wotrich, Embargado: Jonh Eric Lemos de Amorim => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 4.534,27 Adv - Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00023 - 01003061214-6

Exeqüente: Geury Darlle Figueiredo Coelho, Executado: Ari Barroso César Filho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 01003061221-1

Requerente: Keli Cristina Ramos Silva, Requerido: Jucineiry Cavalcante Gomes => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003061225-2

Requerente: Joao Maia, Requerido: Nadison Prestes Pontes => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00026 - 01003061218-7

Autor: Joao C Ribeiro Filho, Réu: Erasmo Sabino de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00027 - 01003061251-8

Autor: Felipe Breno Jales Veras, Réu: Sul America Seguro de Vida => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 484,98 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 01001018250-8

Autor: José Maria Seabra Ferreira, Réu: José Souza Lima => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 46. Diligências necessáris. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista *** AVERBADO ***

00029 - 01003058352-9

Autor: Hamid Nourani, Réu: Alcir Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00030 - 01002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva, Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Cumpre-se o despacho/decisão de fls. 24. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00031 - 01002051140-7

Embargante: Gleydner Freitas da Silva, Embargado: Justina Gema de Santi => FINAL DE SENTENÇA:..., Assim sendo, com alicerce no art. 5, XXII, de nossa Lex Fundamentalis c/c art. 1046, do CPC, acolho os embargos, JULGANDO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o direito de posse do embargante sobre o bem descrito na inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, extinguo o processo com julgamento de mérito. Declaro insubsistente a penhora. Expeça-se, imediatamente, o competente mandado de restituição, na

moldura do art. 1046 do CPC, subsidiariamente aplicável à espécie (art. 52, caput, Lei nº 9.099/95). Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Ausente recurso e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 02/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00032 - 01001001109-5

Exeqüente: Francisco Gusmão dos Santos, Executado: Francisco Romério Gonçalves da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00033 - 01001017018-0

Exeqüente: João Pereira de Aquino, Executado: Sueli Ribeiro dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 34. Diligências necessárias. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista ** AVERBADO **

00034 - 01001017834-0

Exeqüente: Diomar Gaido Feitosa, Executado: Maria Devanildes Alves => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Sendo superior ao da dívida, intime-se o exeqüente para depositar a diferença em 03 (três) dias. Após, csl. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00035 - 01002037500-1

Exeqüente: Hudson Vitorino Lima, Executado: Sergio Henrique Costa Brígido => DESPACHO: Srqueve-se. Anotações necessárias. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

INDENIZAÇÃO

00036 - 01002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra, Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Silene Maria Pereira Franco, Ágata Cristh Barroso de Souza.

00037 - 01002040556-8

Autor: Maria Francisca de Souza, Réu: Casa Lira & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:... Isso posto, com supedâneo nos argumentos acima joreados, denego seguimento, por intempestivamente, ao recurso inominado de fls. 58/64. Intimem-se as partes. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00038 - 01002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Expeça-se carta precatória para fins de penhora. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00039 - 01002052864-1

Autor: Aurenice de Jesus Ferreira, Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Recebo o o pedido de f. 54. como renúncia ao direito de recorrer. Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de renúncia ao direito de recorrer para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Certifique -se o trânsito em julgado.. Após, arquive-se. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00040 - 01003059225-6

Autor: Basilio Machado de Sousa, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização de Audiência. Em, 03/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mirian Di Manso.

MONITÓRIA

00041 - 01003058485-7

Autor: Sebastião Sudário Brilhante Filho, Réu: Fernando Gonçalves Reis => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, configurada a ilegitimidade atraiva ad causam,, JULGO EXTINTO O PRESENTE, nos termos do art. 267, incisos I e VI e e 3º c/c art. 295, II do CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, primeira parte, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, devolva-se o documento de f. 09, ao reclamante, mediante o fornecimento de photocópias. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I. Em, 08/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00042 - 01003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro, Réu: Antonio Sene Lopes => DESPACHO: 1. Especifique o autor, no prazo de 05 dias, qual a pretensão e o pedido. 2. Após, cls. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

00043 - 01003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro, Réu: Antonio Sene Lopes => DESPACHO: 1. Especifique o autor, no prazo de 05 dias, qual a pretensão e o pedido. 2. Após, cls. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

00044 - 01003060512-4

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Doracy Leila Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, homologo por sentença a desistência de f. 11, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo em consequência extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários e custas. Após o trânsito em julgado desentranhe-se, restando photocópia nos autos, os documentos que instruem a inicial, conforme solicitado pelo autor. P.R. Intimem-se. Em, 08/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00045 - 01003061281-5

Autor: Tania Francenilda Rozal da Silva, Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REIVINDICATÓRIA

00046 - 01002052369-1

Autor: Ariston Pereira de Andrade, Réu: Gildeon de Paiva Castro => DESPACHO: O pedido de f. 29 está prejudicado face à decisão de f. 27. Certifique-se o trânsito em julgado da referida decisão, bem como se houve recolhimento das custas processuais. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juíza de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00047 - 01002044439-3

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Bradesco & Cartões Banco Brasileiro de Descontos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 03/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Helder Figueiredo Pereira.

RESCISÃO

00048 - 01002052913-6

Autor: Roberto Manoel da Silva, Réu: José Rodrigues da Luz => FINAL DE SENTENÇA:..., Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada JOSÉ RODRIGUES DA LUZ ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao reclamante ROBERTO MANOEL DA SILVA. O encimado monstado deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00049 - 01002054620-5

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte, Réu: Camp Empreendimentos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 08/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 01001001255-6

Autor: Antonio Jose de Oliveira Rodrigues, Réu: Jose Alves de Moraes => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para indicar o paradeiro do Réu, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; Boa Vista, em 09 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00051 - 01001001331-5

Autor: Maria das Graças Barbosa de Melo, Réu: Miguel Silvestre da Silva => DESPACHO: I. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias; II. Findo o prazo sem manifestação, conclusos para extinção; III. Intime-se; Boa Vista, em 08 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00052 - 01002030841-6

Autor: Paulo Russo, Réu: Romisson dos Santos Pereira => DESPACHO: I. Defiro fls. 45; II. Após, arquivem-se; Boa Vista, em 08 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Mirian Di Manso, Pedro de A. D. Caval cante.

INDENIZAÇÃO

00053 - 01001001210-1

Autor: Nelcilene Lima Pereira, Réu: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: I. Defiro fls. 82/84; II. Designe-se a data de 23/05/03, às 09:00 hs, para realização de audiência instrutória; III. Intimem-se as partes via DPJ; IV. Intime-se a testemunha de fls. 83; V. Cancele-se a audiência designada às fls. 75; Boa Vista, em 08 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Antonieta Magalhães Aguiar.

00054 - 01002038632-1

Autor: Angelo Mario Chagas Pereira Junior, Réu: Jaci Alexandre de Souza Cruz => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para manifestar-se sobre documentos de fls. 62, em 10 (dez) dias; Boa Vista, em 09 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

PRECATÓRIA CÍVEL

00055 - 01002044510-1

Requerente: Francisco Rosendo da Costa, Requerido: Ademar Pereira da Silva => DESPACHO: I. Devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens; Boa Vista, em 08 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 11 de abril de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 27404-8, em que é requerente **ODETE BARROSO TENENTE** e interditado **ALEXANDRE BARROSO**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Deficiência Mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, decreto, como decretado tenho, a interdição de **ALEXANDRE BARROSO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos efeitos do art. 5º-II e 452, do Código Civil, c.c. a forma procedural do art. 1184 do Código de Processo Civil, outorgando-lhe curadoria na pessoa da suplicante, S^a **ODETE BARROSO TENENTE**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. No prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código Civil e no art. 12 inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e sua publicação na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custa, face o deferimento prévio da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de março de 1999, Dr. UMBERTO TEIXEIRA. Para, que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e três. Eu, (Sandra S.S.Carneiro) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCELO MAZUR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 027824-7, em que é requerente **MARIA DAS DORES CANINANA** e interditando **MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA CANINANA**, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de retardamento mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Manoel José de Oliveira Caninana**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a requerente, Sra. **Maria das Dores Caninana**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2002. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 027727-2, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e interditando JOANA DOS SANTOS, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEMÊNCIA SENIL EM ESTADO AVANCADO, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. JOANA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. José Marcolino dos Santos. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2002. Alexandre Magno Magalhães Vieira. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 027588-8, em que é requerente VALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA e interditando NELMIR DINIZ DE ALMEIDA, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de retardamento mental moderado, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. NELMIR DINIZ DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, sr. VALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2002. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 27404-8, em que é requerente **ODETE BARROSO TENENTE** e interditando **ALEXANDRE BARROSO**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Deficiência Mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, decreto, como decretado tenho, a interdição de **ALEXANDRE BARROSO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos efeitos do art. 5º-II e 452, do Código Civil, c.c. a forma procedimental do art. 1184 do Código de Processo Civil, outorgando-lhe curadoria na pessoa da suplicante, S^a **ODETE BARROSO TENENTE**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. No prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código Civil e no art. 12 inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e sua publicação na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custa, face o deferimento prévio da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de março de 1999, Dr. UMBERTO TEIXEIRA. Para, que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e três. Eu, (S.S.S.C.) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 027588-8** em que é requerente **VALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA** e interditando **NELMIR DINIZ DE ALMEIDA**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Deficiência Mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, decreto, como decretado tenho, a interdição de **NELMIR DINIZ DE ALMEIDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos efeitos do art. 5º-II e 452, do Código Civil, c.c. a forma procedimental do art. 1184 do Código de

Processo Civil, outorgando-lhe curadoria na pessoa da suplicante, S^o **VALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. No prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código Civil e no art. 12 inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e sua publicação na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custa, face o deferimento prévio da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de outubro de 2002, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para, que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Editorial. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e três. Eu, (S.S.S.C.) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Editorial virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 027824-7** em que é requerente **MARIA DAS DORES CANINANA** e interditando **MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Deficiência Mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, decreto, como decretado tenho, a interdição de **MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos efeitos do art. 5º-II e 452, do Código Civil, c.c. a forma procedural do art. 1184 do Código de Processo Civil, outorgando-lhe curadoria na pessoa da suplicante, S^a **MARIA DAS DORES CANINANA**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. No prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código Civil e no art. 12 inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e sua publicação na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custa, face o deferimento prévio da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de setembro de 2002, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para, que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Editorial. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e três. Eu, (S.S.S.C.) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.C.L.F., L.C.L e L.C.L., representados por MARIA ISABEL DE OLIVEIRA CADETE, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 896-8 – ALVARÁ JUDICIAL, em que é parte requerente **L.C.L.F., L.C.L e L.C.L**, rep. por **M.I.O.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: W.W.O.L., menor impúbere, neste ato representado por MARIA ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 02 48579-2 – AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes: requerente, W.W.O.L., rep. por M.A.S.0. e; requerido, W.S.L., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juíza de Direito Cooperadora da 8ª Vara Cível
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

Promotor
LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivão Substituto
Marcos Paulo Pereira de Carvalho

Expediente do dia 11 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001000004-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **MANOEL PEREIRA DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.741,80(mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01725-0**, referente IPTU, período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(t rinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho

Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046078-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **CURSO PRÉ-VESTIBULAR ALPHA LTDA-ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 8.077,04(Oito mil e setenta e sete reais e quatro centavos), referente as Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00143-2**, referente a ISS, nos períodos de 1994, 1995 e 1998 e **2000.00144-0**, referente ao Auto de Infração, não consta data.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **CURSO PRÉ-VESTIBULAR ALPHA LTDA-ME**, na pessoa do seu representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2622** **Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003**
bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantia que baste, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002047011-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **ROTUR RORAIMA TURISMO LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.832,23 (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos), referente as Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00125-4**, referente ao IPTU, no período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ROTUR RORAIMA TURISMO LTDA**, na pessoa de seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta quantia que baste, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantia que baste, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ – Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002051306-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 873,23 (Oitocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), referente as Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00677-6**, referente ao IPTU, nos períodos de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS**, na pessoa do seu representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta quantia que baste, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantia que baste, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho

Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.ª GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002037548-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **DJ DE LIMA -ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.971,88(Hum mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente as Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00077-0**, referente a ISS, nos períodos de 1997 e 1998 e n.º **2000.00078-9**, referente ALVARA no período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DJ DE LIMA -ME**, na pessoa do seu representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho

Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.ª GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046052-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **DIOMAR DOS SANTOS SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 579,80 (Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta Centavos), referente as Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2001.00270-0**, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO, não consta data.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DIOMAR DOS SANTOS SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho

Escrivão Substituto

A Dr.^a GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002051624-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **JOSÉ GOMES PAES**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 763,83 (Setecentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos), referente as Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00407-2** e **2002.00406-4**, referente ao IPTU, não consta data.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOSÉ GOMES PAES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001001052194-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **TELMA MARTINS CAVALCANTE**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 395,02(Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Dois centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2000.00647-7**, referente IPTU, dos período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **TELMA MARTINS CAVALCANTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002051644-8**

Espécie: Execução Fiscal

Valor da Dívida: R\$ 2.777,54 (Dois Mil Setecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00949-2, 2000.00911-5** referente AUTO DE INFRAÇÃO, não consta data e as 2000.912-3 e 2000.00950-6, referentes a ALVARA, do período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JV. SILVA**, na pessoa do seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho

Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**- Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051626-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **JOSÉ ITAMAR PEREIRA DE SOUZA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.320,36 (Hum Mil Trezentos e Vinte Reais e Trinta e Seis Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01390-5** referente a IPTU, do período de 1997 e 1998 e a **2000.00499-7** referente a IPTU, não consta data.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOSÉ ITAMAR PEREIRA DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho

Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**- Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002050412-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **FACULDADE TEOLOGICA DE BOA VISTA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 548,01 (Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e um Centavo), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2001.00184-5** referente ao AUTO DE INFRAÇÃO, não consta data.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FACULDADE TEOLOGICA DE BOA VISTA**, na pessoa do seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**- Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002038304-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **BARRONCAS E BARRONCAS LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 633,14 (Seiscents e Trinta e Três Reais e Quatorze Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2001.00058-8** referente a AUTO DE INFRAÇÃO, não consta data.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **BARRONCAS E BARRONCAS LTDA**, na pessoa do seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**- Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **01001009305-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüiente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dra. Lícia Pinto Pereira OAB/RR 052

Executado(s): **R. RODRIGUES LOPES - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 890,49(Oitocentos e Noventa Reais e Quarenta e Nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **1999.02681-0**, referente AUTO DE INFRAÇÃO, períodos da referida infração 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R. RODRIGUES LOPES - ME**, na pessoa do seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01002048282-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **DELCI CRUZ SOUZA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.377,61(Hum Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.0356-4**, referente ao IPTU, do período de 1998, n.º **2000.00021-5**, referente Auto de Infração, do período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DELCI CRUZ SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01001009389-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **GIL FERREIRA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.223,97 (Dois Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1997.00513-1**, referente a Notificação, dos períodos de 1993, 1994, 1995 e 1996.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **GIL FERREIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES- Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01001009373-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **L. C. F. DA SILVA - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.383,10 (Hum Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 1999.02812-0**, referente ao ISS, dos períodos de 1995, 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **L. C. F. DA SILVA - ME** na pessoa do seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES- Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01002046117-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **VALTER OLIVEIRA DE SEQUEIRA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 543,62 (Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 2000.00645-0**, referente ao IPTU, não consta período na Certidão, e a **n.º 2000.00382-6**, referente ao IPTU, não consta período na Certidão.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **VALTER OLIVEIRA DE SEQUEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES- Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01001009391-1**

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2622

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **JOÃO TAVARES CABRAL**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 6.013,84 (Seis Mil e Treze Reais e Oitenta e Quatro Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 1997.00509-3**, referente a Notificação, dos períodos de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOÃO TAVARES CABRAL** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01002047010-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **ICLEIA DE CASTRO EDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 453,71(Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Um Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 1999.01100-7**, referente ao IPTU, do período de 1998, **n.º 1999.01103-1**, referente ao IPTU, do período de 1998 e a **n.º 1999.01095-7**, referente ao IPTU, do período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ICLEIA DE CASTRO EDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01002046173-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **J. PEREIRA GARCIA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.545,15(Hum Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Quinze Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 2001.00191-6**, referente ao ISS, nos períodos de 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. PEREIRA GARCIA**, na pessoa do seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**- Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **01001009304-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(s): Dr. Paulo Marcelo Albuquerque OAB/RR 100-B

Executado(s): **C. A . MELO OLIVEIRA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 5.909,97(Cinco mil Novecentos e Nove Reais e Noventa e sete centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.^o 4.505**, referente AO PARCELAMENTO DE DEBITO – ICMS NORMAL, data do referido parcelamento 27/02/1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **C. A . MELO OLIVEIRA**, na pessoa do seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**- Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **01002051683-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **JOSÉ FERNANDO DA SILVA FRAGA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 908,25(Novecentos e Oito Reais e Vinte e Cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.^o 2002.00323-8**, referente ao IPTU – no ano de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOSÉ FERNANDO DA SILVA FRAGA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 10 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

3ª VARA CRIMINAL

**MM. Juiz de Direito
EUCLYDES CALIL FILHO**

**Escrivã Judicial
NAZARÉ DANIEL DUARTE**

**Expediente do dia 11 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.**

EXECUÇÃO PENAL N.º 01/012370-0

APENADO: EDUARDO FRANKLIN BRUCES BRAID

ADVOGADO: Dr. Rárison Tataíra da Silva - OAB / RR - 263, com escritório localizado na Rua Pará nº 79, Bairro dos Estados, em Boa Vista - RR

FINALIDADE:: Intimar a defesa para apresentar no prazo legal, justificativa das faltas lançadas à fls. 125 referentes ao mês de dezembro/02.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 11 de abril de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 01 014920-0-AÇÃO PENAL

Réus: NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA

Advogados Dr. Agenor Veloso Borges

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação que se realizará dia 30.04.03 ás 80:30 horas.

Proc. 02 025550-0-AÇÃO PENAL

Autora: Justiça pública

Réu: MICHEL LOPES NAPOLEÃO, ZICO DA SILVA e EDEVALDO ESTEVÃO DA SILVA.

Advogado: DPE

DECISÃO (...) "Considero que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do dispositivo nos § 3º e 4º do Art.89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se os autos em arquivo específico para acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Intime-se desta decisão o Ministério Público. Nada mais havendo, Manda o MM.Juiz de Direito, encerrar a presente ata." (a) Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**MMª. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

**Escrivã
CLÁUDIA NATTRODT**

Infrator: W. de S. S.

FINAL DE SENTENÇA:... Homologo, com fulcro nos artigos 181 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o pedido de arquivamento, relativo ao presente procedimento, que envolve a pessoa de W. de S. S. Publique -se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054221-2 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: V. A. S.

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V. A. S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas sócio -educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117, do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Designo o dia 24.02.03, segunda -feira, pelo período vespertino para que o educando compareça a SEMDES. Designo o dia 26.02.03, às 15:15 horas para audiência de fixação de critérios e termo de compromisso. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048806-9 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: M. B. B. U.

Requeridos: A. A. U. e A. da S.

FINAL DE DECISÃO:...Assim sendo, DECIDO deferir a guarda da criança V. B. U. à M. B. B. U., nos termos do art. 33 do ECA, ficando esta obrigada a prestar assistência material, moral e educacional à criança. Partes intimadas em audiência. Sem custas. As partes dispensam o prazo recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048802-8 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: M. C. de S. D.

Requerida: V. S. P.

FINAL DE DECISÃO:...Assim sendo, DECIDO deferir a guarda da criança D. S. P. à M. C. de S. D, nos termos do art. 33 do ECA, ficando esta obrigada a prestar assistência material, moral e educacional à criança. Partes intimadas em audiência. Sem custas. As partes dispensam o prazo recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049623-7 – Conselho Tutelar

Requerente: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DESPACHO:..1. A jovem deste procedimento como bem declarou o Representante Ministerial, já conta com mais de 20 anos, já tendo adquirido maioridade civil, saindo da esfera de competência deste Juízo; 2. Assim sendo determino o arquivamento deste procedimento; 3. Intimem -se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049381-2 – Alvará para Viagem ao Exterior

Requerente: Socorro Gomes Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, decido HOMOLOGAR por sentença a desistência formulada pela autora, julgando consequentemente a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Após trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057501-2 – Alvará Judicial

Requerente: Ambrósio Alves Soares

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente, a participação de adolescentes desacompanhadas dos pais e crianças acompanhadas pelos pais ou responsáveis, devendo serem observados os horários de permanência destes nos referidos desfiles sob as penas da Lei. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057497-3 – Alvará Judicial

Requerente: Marco Aurélio Porto Fonseca

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente, a participação de adolescentes e crianças acompanhadas pelos pais ou responsáveis, devendo serem observados os horários de permanência destes nos referidos desfiles sob as penas da Lei. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054172-7 – Alvará Judicial

Requerente: Vem Comigo Produções Ltda.

DESPACHO: 1. Face a não juntada dos documentos solicitados, bem como ter transcorrido o evento; 2. Arquivem -se com as cautelas legais. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057470-0 – Alvará Judicial

Requerente: Iate Clube de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, autorizando a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, e crianças acompanhadas pelos pais ou responsáveis, devendo serem observados os horários de permanência destes nos referidos bailes, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao promotor do evento, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057496-5 – Alvará Judicial

Requerente: Janice Barbosa Barros

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, indefiro o pedido elaborado por JANICE BARBOSA BARROS no que tange a participação de crianças e adolescentes, no desfile carnavalesco do BLOCO O BICHO VAI PEGAR. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054218-8 – Alvará Judicial

Requerente: Said Taysir Jaber

FINAL DE SENTENÇA:... Posto Isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057396-7 – Alvará Judicial

Requerente: Iate Clube de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:... Posto Isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049250-9 – Alvará Judicial

Requerente: Haras Cunhã Pucá

FINAL DE SENTENÇA:... Posto Isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057464-3 – Alvará Judicial

Requerente: Joel José Alves Maia

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, **defiro parcialmente** o pedido elaborado pelo promotor do evento, autorizando a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, **a partir dos 14 anos**, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao promotor do evento, que vencido o horário limite para permanência de adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 047514-0 – Execução de Medida

Infratora: M. S.

FINAL DE SENTENÇA:... Tendo em conta que, conforme comprovado nestes autos, M. S. cumpriu as condições definidas em sentença, com base nos arts. 118, § 2º e 226 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente), além do artigo 61 do código de Processo Penal, RECONHEÇO EXTINTA a Medida Sócio-Educativa aplicada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049025-5 – Execução de Medida

Infrator: Y. C. da S.

FINAL DE SENTENÇA:... Tendo em conta que Y. C. da S. alcançou maioridade penal, completando 21 (vinte e um) anos, conforme comprovado às fls. 06 dos autos, com base no artigo 121, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), julgo extinto a presente Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa, determinando sejam recolhidos quaisquer mandados de Busca e Apreensão que porventura tenham sido expedidos em seu desfavor. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049057-8 – Execução de Medida

Infratora: A. de S. D.

FINAL DE DECISÃO:... Desta forma, claro está a necessidade da Manutenção da Medida, bem como que a Sócia-Educanda está científicada de que o descumprimento das medidas ensejará em sancionatória de internação. Face essa estar grávida decido suspender a medida de PSC até o término do período correspondente a licença maternidade. Comunique-se ao Programa e ao Setor Interprofissional. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053955-6 – Guarda c/c Pedido Liminar

Requerente: V. M. da S.

Requeridos: R. M. da S. e J. C.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2622 Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003
FINAL DE DECISÃO:... DECIDO deferir a guarda da criança S. da S. C à V. M. da S, nos termos do art. 33 § 2º do ECA, ficando esta obrigada a prestar assistência material, moral e educacional à criança. Partes intimadas em audiência. Sem custas. As partes dispensam o prazo recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista, 10 de abril de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049324-2 – Registro Civil

Requerente: A. F. da S.

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma, decido deferir pedido formulado pelo autor, determinando a expedição de mandado objetivando o registro de J. N. F. da S, M. F. da S. e M. F da S., constando apenas os dados paternos, nos termos da exordial, julgo consequentemente a extinção do processo, com julgamento do mérito com fundamento no art. 269 do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 09 de abril de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 053795-6

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Hélio Nascimento Ferreira

Advogado: Dr. Josué dos Santos Filho – OAB/RR - 236

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu, o Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO – OAB/RR - 236, para que compareça a audiência de instrução designada para o dia 23.04.2003 às 10:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 03 057452-8 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: W. de S. S.

FINAL DE SENTENÇA:... Homologo, com fulcro nos artigos 181 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o pedido de arquivamento, relativo ao presente procedimento, que envolve a pessoa de W. de S. S. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054221-2 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: V. A. S.

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V. A. S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117, do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Designo o dia 24.02.03, segunda-feira, pelo período vespertino para que o educando compareça a SEMDES. Designo o dia 26.02.03, às 15:15 horas para audiência de fixação de critérios e termo de compromisso. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048806-9 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: M. B. B. U.

Requeridos: A. A. U. e A. da S.

FINAL DE DECISÃO:... Assim sendo, DECIDO deferir a guarda da criança V. B. U. à M. B. B. U., nos termos do art. 33 do ECA, ficando esta obrigada a prestar assistência material, moral e educacional à criança. Partes intimadas em audiência. Sem custas. As partes dispensam o prazo recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048802-8 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: M. C. de S. D.

Requerida: V. S. P.

FINAL DE DECISÃO:... Assim sendo, DECIDO deferir a guarda da criança D. S. P. à M. C. de S. D, nos termos do art. 33 do ECA, ficando esta obrigada a prestar assistência material, moral e educacional à criança. Partes intimadas em audiência. Sem custas. As partes dispensam o prazo recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049623-7 – Conselho Tutelar

Requerente: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DESPACHO:..1. A jovem deste procedimento como bem declarou o Representante Ministerial, já conta com mais de 20 anos, já tendo adquirido maioridade civil, saindo da esfera de competência deste Juízo; 2. Assim sendo determino o arquivamento deste procedimento; 3. Intimem-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049381-2 – Alvará para Viagem ao Exterior

Requerente: Socorro Gomes Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, decido HOMOLOGAR por sentença a desistência formulada pela autora, julgando consequentemente a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Após trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057501-2 – Alvará Judicial

Requerente: Ambrósio Alves Soares

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente, a participação de adolescentes desacompanhadas dos pais e crianças acompanhadas pelos pais ou responsáveis, devendo serem observados os horários de permanência destes nos referidos desfiles sob as penas da Lei. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057497-3 – Alvará Judicial

Requerente: Marco Aurélio Porto Fonseca

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente, a participação de adolescentes e crianças acompanhadas pelos pais ou responsáveis, devendo serem observados os horários de permanência destes nos referidos desfiles sob as penas da Lei. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054172-7 – Alvará Judicial

Requerente: Vem Comigo Produções Ltda.

DESPACHO: 1. Face a não juntada dos documentos solicitados, bem como ter transcorrido o evento; 2. Arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057470-0 – Alvará Judicial

Requerente: Iate Clube de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, autorizando a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, e crianças acompanhadas pelos pais ou responsáveis, devendo serem observados os horários de permanência destes nos referidos bailes, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao promotor do evento, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sobas penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057496-5 – Alvará Judicial

Requerente: Janice Barbosa Barros

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, indefiro o pedido elaborado por JANICE BARBOSA BARROS no que tange a participação de crianças e adolescentes, no desfile carnavalesco do BLOCO O BICHO VAI PEGAR. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054218-8 – Alvará Judicial

Requerente: Said Taysir Jaber

FINAL DE SENTENÇA:... Posto Isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057396-7 – Alvará Judicial

Requerente: Iate Clube de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:... Posto Isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049250-9 – Alvará Judicial

Requerente: Haras Cunhã Pucá

FINAL DE SENTENÇA:... Posto Isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057464-3 – Alvará Judicial

Requerente: Joel José Alves Maia

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, **defiro parcialmente** o pedido elaborado pelo promotor do evento, autorizando a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, **a partir dos 14 anos**, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao promotor do evento, que vencido o horário limite para permanência de adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 047514-0 – Execução de Medida

Infratora: M. S.

FINAL DE SENTENÇA:... Tendo em conta que, conforme comprovado nestes autos, M. S. cumpriu as condições definidas em sentença, com base nos arts. 118, § 2º e 226 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente), além do artigo 61 do código de Processo Penal, RECONHEÇO EXTINTA a Medida Sócio-Educativa aplicada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049025-5 – Execução de Medida

Infrator: Y. C. da S.

FINAL DE SENTENÇA:... Tendo em conta que Y. C. da S. alcançou maioridade penal, completando 21 (vinte e um) anos, conforme comprovado às fls. 06 dos autos, com base no artigo 121, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), julgo extinto a presente Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa, determinando sejam recolhidos quaisquer mandados de Busca e Apreensão que porventura tenham sido expedidos em seu desfavor. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049057-8 – Execução de Medida

Infratora: A. de S. D.

FINAL DE DECISÃO:... Desta forma, claro está a necessidade da Manutenção da Medida, bem como que a Sócio-Educanda está científicamente de que o descumprimento das medidas ensejará em sancionatória de internação. Face essa estar grávida decido suspender a medida de PSC até o término do período correspondente a licença maternidade. Comunique-se ao Programa e ao Setor Interprofissional. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053955-6 – Guarda c/c Pedido Liminar

Requerente: V. M. da S.

Requeridos: R. M. da S. e J. C.

FINAL DE DECISÃO:... DECIDO deferir a guarda da criança S. da S. C à V. M. da S, nos termos do art. 33 § 2º do ECA, ficando esta obrigada a prestar assistência material, moral e educacional à criança. Partes intimadas em audiência. Sem custas. As partes dispensam o prazo recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista, 10 de abril de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049324-2 – Registro Civil

Requerente: A. F. da S.

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma, decido deferir pedido formulado pelo autor, determinando a expedição de mandado objetivando o registro de J. N. F. da S, M. F. da S. e M. F da S., constando apenas os dados paternos, nos termos da exordial, julgo consequentemente a extinção do processo, com julgamento do mérito com fundamento no art. 269 do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 09 de abril de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIELA SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 053795-6

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Hélio Nascimento Ferreira

Advogado: Dr. Josué dos Santos Filho – OAB/RR - 236

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu, o Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO – OAB/RR - 236, para que compareça a audiência de instrução designada para o dia 23.04.2003 às 10:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 11 de abril de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061593 -3

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Americanas. Comércio Eletrônico S/A

Adv. a: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Apelado: Hildeberto Barbosa Uchôa

Adv. : Carlos Cavalcante

Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 21.04.2003 às 16:00 hs.) Boa Vista/RR, 09/04/03 (a) Jefferson Fernandes – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 02 024960-2

Relator: Dr. Mozarildo Cavalcanti

Apelante: Cláudia Maria Chaves Pacheco

Adv.: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Apelada: Varig- Viação Riograndense S/A

Adv.: Bernardino Dias

Despacho: Remeta-se os autos ao juízo de origem, com os autos de Agravo de Instrumento em apenso. Boa Vista/RR, 11/04/2003. (a) Jefferson Fernandes – Presidente da Turma Recursal.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

COMARCA DE MUCAJÁÍ

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

Expediente do dia 10 de abril de 2003.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Proc. N° 0030 02 000509-3

AUTORAS: GEDALVA UCHÔA DE SOUZA

REQUERIDO: PLACIDES GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso e Míriam Di Manso

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da autora, DR. Vincenzo Di Manso OAB/RR - 127, Angela Di Manso OAB/RR - 231 e Míriam Di Manso OAB/RR - 281 e do requerido Dr. José Fábio Martins da Silva - OAB/RR 118, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 29 de abril de 2003, às 10:50 h, a fim de acompanhar a audiência Especial, relativo aos autos supra.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Proc. N° 0030 02 000126-6

AUTORAS: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MOURA

REQUERIDO: MARIA DE JESUS SILVA MOURA

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados do autor, DR. Sivirino Pauli OAB/RR – 101-B, e dos advogados da requerida Dr. Vincenzo di Manso OAB/RR 127, Dra. Angela di Manso OAB/RR 231 e Dra. Míriam Di Manso OAB/RR – 281, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 15 de abril de 2003, às 09:20 h, a fim de acompanhar a audiência Conciliação Inst. Julgamento, relativo aos autos supra.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-EXPEDIENTE

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Proc. N° 0030 02 000127-4

AUTORA: CARMEM LÚCIA SOUSA CIPRIANO

REQUERIDO: ARIALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILLAUGUSTO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados do réu, DR. Illo Augusto dos Santos OAB/RR – 003, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, a fim de especificar provas, conforme R. Despacho de fls. 26 dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. N° 0030 02 000502-8

AUTORA: NILSON DA SILVA VIEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA - RR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, Dr. Francisco de Assis G. de Almeida OAB/RR – 173-A, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 153/157, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA.” DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a segurança pleiteada e declarando, por via de consequência, a nulidade do processo administrativo nº 001/01, bem como dos Decretos Legislativos nº 001 /02 e 002/02, deixando de condenar o impetrado nos honorários advocatícios, com fulcro na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pelo impetrado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, remetam-se os presentes autos à Instância Superior para o reexame necessário. Cumpra-se. Mucajá /RR, 30 de setembro de 2002. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. N° 0030 02 001191-9

AUTORA: ELO ENGENHARIA LTDA.

REQUERIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, Dr. Francisco das Chagas Batista OAB/RR – 114-A, Dr. Alexandre César Dantas Socorro OAB/RR 264, Dr. Rodolpho César Maia de Moraes OAB/RR 269 e Dra. Ana Cláudia Teixeira Medeiros OAB/RR 052-E para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 143/144, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: *Ex positis*, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custa pela parte autora. Transitada esta em julgado, dê -se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá/RR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 194, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora NARAHLÚCIA SARAH LIMA, Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1, para substituir o servidor HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO, Assistente de Chefia da Corregedoria, símbolo FC-4, no período de 03 a 17.04.03 e nas suas faltas e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO — Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 195, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de participarem do Curso “Sistema de Licitação na Modalidade Pregão”.

Destino: Manaus/AM

Período de afastamento: 10 a 12.04.2003

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

JANICE BESSA LEITÃO – Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia – símbolo FC-5

JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR – Assistente de Chefia da Seção de Normas – símbolo FC-4

DIÁRIAS:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: 2 X R\$ 14,15 = 28,30

Valor a ser pago: R\$ 516,20

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 198, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

1. Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 166, expedida pela Presidência, em 31.10.2001, as férias relativas ao exercício de 2002 da servidora TEREZINHA PIMENTEL DE SOUZA E SILVA, do período de 05 a 20.05.2003 para o interregno de 13.05 a 28.05.2003.

2. Designar a servidora acima mencionada, para substituir o Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral PAULO CÉZAR RODRIGUES DA SILVA, em seus afastamentos e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 199, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

O P R E S I D E N T E D O T R I B U N A L R E G I O N A L E L E I T O R A L D E R O R A I M A , N O U S O D E S U A S A T R I B U I Ç Õ E S L E G A I S

R E S O L V E :

DISPENSAR, A PEDIDO, O SERVIDOR Stênio José da Silva, DA FUNÇÃO DE CHEFE DE CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 200, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º. Lotar o servidor CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO no Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Art. 2º. Designar o servidor acima mencionado para exercer a Função de Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 203, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores, aos Municípios abaixo mencionados, para realizarem a divulgação da revisão eleitoral.

Destino 1: Cantá/RR.

Período de afastamento: 12, 14 a 15.04.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS – Chefe da Seção de Compras , símbolo FC-5;

MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE – Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2;

ANELINA LUÍZA TOBIAS DAVI – Supervisor de Gabinete da Secretaria Judiciária, símbolo FC-3;

ARLENE MESSIAS DE AQUINO – Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral;

CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado;

SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA – Servidor requisitado.

Destino 1: Cantá/RR.

Período de afastamento: 12 e 15.04.2003.

N.º de diárias: 1,0 (uma)

ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5;

Aos três primeiros servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 14,15 = R\$ 28,30

Valor a ser pago: R\$ 219,20

À quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 3,83 = R\$ 7,66

Valor a ser pago: R\$ 239,84

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 14,15 = R\$ 28,30

Dedução do auxílio transporte: 2 x R\$ 5,51 = R\$ 11,02

Valor a ser pago: R\$ 158,68

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 3,83 = R\$ 7,66

Valor a ser pago: R\$ 190,34

À sétima servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Dedução do auxílio alimentação: 1 x R\$ 14,15 = R\$ 14,15

Valor a ser pago: R\$ 150,85

Destino 2: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 12, 14 a 15.04.2003.

N.º de diárias: 2,0 (duas)

Servidores:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

ELÍZIO FERREIRA DE MELO – Assessor da Diretoria Geral, símbolo CJ-2;

MÁRCIO DUARTE MOTTA – Coordenador de Serviços Gerais, símbolo CJ-2;

JOÃO BOSCO PEREIRA – Assist. de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4;

JOSENILSON VERDE LEMOS – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;

BENONE TAVARES ARAÚJO – Técnico Judiciário;

ILSON VIEIRA DA SILVA – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 429,00

Ao segundo e terceiro servidores:
Valor unitário da diária: R\$ 198,00
Valor total das diárias: R\$ 396,00
Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 14,15 = R\$ 28,30
Valor a ser pago: R\$ 367,70

Ao quarto e quinto servidores:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 330,00
Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 14,15 = R\$ 28,30
Valor a ser pago: R\$ 301,70

Ao sexto servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 264,00
Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 14,15 = R\$ 28,30
Valor a ser pago: R\$ 235,70

Ao sétimo servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 264,00
Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 3,83 = R\$ 7,66
Dedução do auxílio transporte: 2 x R\$ 2,23 = R\$ 4,46
Valor a ser pago: R\$ 251,88

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 204, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, Considerando que incumbe à Justiça Eleitoral assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos de votar e ser votado, inclusive fixar a data das eleições dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores (C.E., artigo 1.º c/c artigo 23, Inciso IV do Regimento Interno TRE/RR), Considerando a realização de eleições municipais na jurisdição desta Corte Regional no ano de 2004, Considerando a necessidade de desmembramento da 1.ª Zona Eleitoral da Capital,

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear o Excelentíssimo Senhor Doutor CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Coordenador do Programa “Planejamento das Eleições de 2004” e do “Programa de Desmembramento da 1.ª Zona Eleitoral da Capital”.

Art. 2.º O Senhor Coordenador utilizará a estrutura da Coordenadoria de Partidos Políticos e Documentação, vinculada a Secretaria Judiciária deste Tribunal.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 205, DE 11 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, aos municípios abaixo mencionados, com a finalidade de proceder à divulgação dos editais que tratam da revisão do eleitorado e do processo de cancelamento dos eleitores faltosos aos três últimos pleitos.
Destino: Rorainópolis, São João da Baliza e Caroebe/RR
Período de afastamento: 14 a 18.04.2003.

Servidor: GEOVANI LIMA BARROS – Servidor requisitado.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 10,00 = R\$ 20,00

Valor a ser pago: R\$ 310,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE/RR

CORREGEDORIA

PORTRARIA N.º 001/2003/CRE.

O Exelentíssimo Senhor Desembargador ROBÉRIO NUNES, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos parágrafos 1º e 2º da Resolução TRE/RR n.º 04, de 09 de abril de 2003.

RESOLVE :

Art. 1º. Nomear a equipe de Coordenação do Projeto “ELEITOR DO FUTURO”, composta pela Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. ELAINE BIANCHI, Presidente, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA e HERMENEGILDO ATAÍDE D’AVILA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de abril de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR, em exercício

PROCESSO N.º 8 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PAGA EM SEDE TELEVISIVA.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.

ADV.: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Intime-se o Representado para apresentar alegações finais, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do inciso X, do art. 22 da LC 64/90.
Boa Vista - RR, 09 de abril de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral em exercício

PROCESSO N.º 11- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO USO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, DO VEÍCULO TOYOTA PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL NO DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

REPRESENTADO: PAULO PEIXOTO.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Atenda-se o pedido descrito nas folhas 520/521.

Boa Vista - RR, 10 de abril de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 24 de Abril de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 469 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NOS AUTOS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL N.º 220/2000 - 2^a ZE.

1º RECORRENTE: APARECIDO VIEIRA LOPES.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

1º RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

1º RECORRENTE: ANTONIO NUNES CRUZ.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

1º RECORRENTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

1º RECORRIDO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

2º RECORRENTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

2º RECORRIDO: APARECIDO VIEIRA LOPES.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

2º RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

2º RECORRIDO: ANTONIO NUNES CRUZ.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

2º RECORRIDO: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 11/04/2003:

PROCESSO N.º 534 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 118/2002.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE NÓS TODOS.

ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO.

REQUERIDA: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**PROCESSO N.º 469 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NOS AUTOS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL N.º 220/2000 - 2^a ZE.

1º RECORRENTE: APARECIDO VIEIRA LOPES.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

1º RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

1º RECORRENTE: ANTONIO NUNES CRUZ.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

1º RECORRENTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

1º RECORRIDO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

2º RECORRENTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

2º RECORRIDO: APARECIDO VIEIRA LOPES.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

2º RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

2º RECORRIDO: ANTONIO NUNES CRUZ.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

DESPACHO

REVISEI.
INCLUA-SE NA PAUTA DE JULGAMENTO.
BOA VISTA, 10.04.2003.

Juiz SILENO KLEBER – Revisor

PROCESSO N.º 14 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 122/2002, EM FACE DE SUPÓSTO OFERECIMENTO DE CESTA BÁSICA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM O OBJETIVO DE COMPRAR VOTOS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: J. R. P..

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

REPRESENTADA: C. R. T. N..

ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

RETORNEM OS AUTOS À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL (FLS. 49).

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 464 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DO PAN/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 475 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO PHS/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 506 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

ARQUIVE-SE (FLS. 71).

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 534 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 118/2002.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE NÓS TODOS.

ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO.

REQUERIDA: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

À SECRETARIA JUDICIÁRIA, PARA REDISTRIBUIÇÃO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.
BOA VISTA, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 575 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DANIEL MARTINS CORREIA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: DANIEL MARTINS CORREIA.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 575 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 578 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ILCA MACEDO MALLA, CANDIDATA A DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ILCA MACEDO MALLA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 578 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 603 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MIRONALDO LOPES DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MIRONALDO LOPES DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 603 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 612 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 612 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 614 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. NÚBIA ABRANTES GOMES, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA SOCIAL (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: NÚBIA ABRANTES GOMES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2622

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003

PROCESSO N° 614 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 625 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. PAULO DA CRUZ SEABRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO DA CRUZ SEABRA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 625 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 632 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA THEREZA ANDRADE COELHO, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDODOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA THEREZA ANDRADE COELHO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 632 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 636 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO ANASTÁCIO CARNEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO ANASTÁCIO CARNEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N° 636 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 647 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SALMA ARAUJO RODRIGUES DE MOURA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SALMA ARAUJO RODRIGUES DE MOURA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 647 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 651 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LENILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LENILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 651 – CLASSE XI

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 654 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOVENAL FREITAS MACIEL, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOVENAL FREITAS MACIEL.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 654 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 660 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ILBERTO FONSECA DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ILBERTO FONSECA DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 660 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 665 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS JOSÉ RODRIGUES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CARLOS JOSÉ RODRIGUES.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 665 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 671 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO ALVES DE SOUSA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 671 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 681 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BELSASAR ROBERTO LOPES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: BELSASAR ROBERTO LOPES.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 681 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 686 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N° 686 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 688 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ AUGUSTO COSTA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO COSTA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 688 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 693 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO MARTINS GOMES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO MARTINS GOMES.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 693 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 717 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ENE ROBERTO MOURA DE LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ENE ROBERTO MOURA DE LIMA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 717 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 731 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DE FATIMA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

DESPACHO

PROCESSO N° 731 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE,
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 735 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAIMUNDO NELSON MAIA DE SOUSA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: RAIMUNDO NELSON MAIA DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 735 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE,
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 749 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JACY PIRES FERREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JACY PIRES FERREIRA.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 749 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE,
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 756 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ SERAFIM MUNIZ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSÉ SERAFIM MUNIZ.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N° 756 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE,
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 758 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). NERACY SILVA VIEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: NERACY SILVA VIEIRA.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N° 758 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE,
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 762 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO RIBEIRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 762 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 764 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO PORTELA DE AZEVEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO PORTELA DE AZEVEDO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 764 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 765 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 765 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 770 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO ROSÁRIO DAMIÃO LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO DAMIÃO LIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 770 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 774 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROBERTO CASTRO AGUIAR, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROBERTO CASTRO AGUIAR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 774 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

PROCESSO N.º 780 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EDILÊ BERNARDO DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EDILÊ BERNARDO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 780 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 782 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ISIS DE MOURA LEITÃO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ISIS DE MOURA LEITÃO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 782 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 788 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOHN HEBERTT SALES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOHN HEBERTT SALES.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 788 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 789 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JURANDI PEREIRA DE LUCENA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JURANDI PEREIRA DE LUCENA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 789 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 790 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SEBASTIÃO DA SILVA PESSOA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA PESSOA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 790 – CLASSE XI

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 791 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JEIEL VALÉRIO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JEIEL VALÉRIO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 791 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 794 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ERENICE NASCIMENTO DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ERENICE NASCIMENTO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 794 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 795 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EPITÁCIO PESSOA DE MORAIS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EPITÁCIO PESSOA DE MORAIS.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 795 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 804 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Ao MPE.

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 822 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

À COCIN.

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 828 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Ao MPE.

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 841 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

I – DEFIRO (fls. 34);

II – DECORRIDO O PRAZO, AO MPE.

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 861 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JACQUELINE NEVES COSTA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JACQUELINE NEVES COSTA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 861 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 869 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). NOÉLIA BARBOSA ARAÚJO DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: NOÉLIA BARBOSA ARAÚJO DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 869 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 873 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROGÉRIO MIRANDA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROGÉRIO MIRANDA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

PROCESSO N° 873 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 888 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ ADALBERTO SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

DEFIRO (FLS. 55, VERSO).
BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 894 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ELNANIR COSTA RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ELNANIR COSTA RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N° 894 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 900 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Ao MPE.
BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 903 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EDINALDO COSTA LOPES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: EDINALDO COSTA LOPES.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 903 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 904 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CASTRO ALVES MELO DE MAGALHÃES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CASTRO ALVES MELO DE MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 904 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 918 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JUACIR CRUZ DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JUACIR CRUZ DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

À COCIN.

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 936 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO VALDER DE ALBUQUERQUE FILHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO VALDER DE ALBUQUERQUE FILHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Ao MPE.

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 954 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ SILVA RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ SILVA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Ao MPE.

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 978 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

DEFIRO (fls. 30).

BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 994 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROMERO JUCÁ FILHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE SENADOR DA REPÚBLICA PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N° 994 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1008 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALMIR MORAIS SÁ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 1026 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).
REQUERENTE: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE REGIONAL DO PDT/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Ao MPE.
BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PROCESSO N.º 116 – CLASSE XII
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO DO TRE/RR.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

I – EM TRÂMITE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO INTEGRAL DO REGIMENTO INTERNO;
II – PROMOVA-SE O RESPECTIVO APENSAMENTO.
BOA VISTA, 10/04/03.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER – RELATOR

PUBLICAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os Balanços Mensais abaixo relacionados, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2002	
Partido: PAN – PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO REGIONAL	UF/Município: RR/Boa Vista
TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00 Ativo	90,00
1.1.0.0.00.00 Ativo Circulante	0,00
1.1.1.0.00.00 Disponível	0,00
1.1.1.1.00.00 Caixa	0,00
1.1.1.2.00.00 Banco conta Movimento	0,00
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil S/A	0,00
1.1.1.2.02.00.00 Caixa Econômica Federal	0,00
1.1.1.2.03.00.00 Outros Bancos (especificar)	0,00
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras	0,00
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito	0,00

1.1.2.0.00.00.00	Créditos	0,00
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	0,00
1.1.4.0.00.00.00	Estoques	0,00
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas antecipadamente	0,00
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0,00
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente – Realizável após o Exercício Seguinte	0,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	90,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos	0,00
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	90,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	90,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e equipamentos	0,00
1.3.2.1.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	90,00
1.3.2.1.03.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	0,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	0,00
1.3.2.2.01.00.00	Instalações	0,00
1.3.2.2.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.3.00.00.00	Direitos	0,00
1.3.3.0.00.00.00	Diferido	0,00
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	90,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas	0,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo partidário e Efetuar	0,00
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Inst. ou Fund. de Pesq. ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0,00
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0,00
2.1.7.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Efetuar	0,00
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos	0,00
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores	0,00
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	90,00
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias	0,00
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	90,00
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício	90,00
2.3.2.1.01.00.00	Superávit	90,00
2.3.2.1.02.00.00	(-) Déficit	0,00
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha	0,00

BOA VISTA-RR, 30 de Setembro de 2002.

Presidente

BALANÇE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2002	
Partido: PAN – PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO REGIONAL	UF/Município: RR/Boa Vista
TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00 Ativo	90,00
1.1.0.0.00.00 Ativo Circulante	0,00
1.1.1.0.00.00 Disponível	0,00
1.1.1.1.00.00 Caixa	0,00
1.1.1.2.00.00 Banco conta Movimento	0,00
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil S/A	0,00
1.1.1.2.02.00.00 Caixa Econômica Federal	0,00
1.1.1.2.03.00.00 Outros Bancos (especificar)	0,00
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras	0,00

1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito	0,00
1.1.2.0.00.00.00	Créditos	0,00
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	0,00
1.1.4.0.00.00.00	Estoques	0,00
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas antecipadamente	0,00
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0,00
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente – Realizável após o Exercício Seguinte	0,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	90,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos	0,00
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	90,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	90,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e equipamentos	0,00
1.3.2.1.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	90,00
1.3.2.1.03.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	0,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	0,00
1.3.2.2.01.00.00	Instalações	0,00
1.3.2.2.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.3.00.00.00	Direitos	0,00
1.3.3.0.00.00.00	Diferido	0,00
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	90,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00
2.1.1.0.0.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2.1.2.0.0.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas	0,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo partidário e Efetuar	0,00
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Inst. ou Fund. de Pesq. ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0,00
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0,00
2.1.7.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Efetuar	0,00
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos	0,00
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores	0,00
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	90,00
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias	0,00
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	90,00
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício	90,00
2.3.2.1.01.00.00	Superávit	90,00
2.3.2.1.02.00.00	(-) Déficit	0,00
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha	0,00

BOA VISTA-RR, 31 de Outubro de 2002.

Presidente

BALANÇE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2002	
Partido: PAN – PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO REGIONAL	UF/Município: RR/Boa Vista
TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00 Ativo	93,54
1.1.0.0.00.00 Ativo Circulante	0,00
1.1.1.0.00.00 Disponível	0,00
1.1.1.1.00.00 Caixa	0,00
1.1.1.2.00.00 Banco Conta Movimento	3,54
1.1.1.2.01.00 Banco do Brasil S/A	3,54
1.1.1.2.02.00 Caixa Econômica Federal	0,00
1.1.1.2.03.00 Outros Bancos (especificar)	0,00

1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras	0,00
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito	0,00
1.1.2.0.00.00.00	Créditos	0,00
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	0,00
1.1.4.0.00.00.00	Estoques	0,00
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas antecipadamente	0,00
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício	0,00
Seguinte		
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente – Realizável após o Exercício Seguinte	0,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	90,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos	0,00
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	90,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	90,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e equipamentos	0,00
1.3.2.1.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	90,00
1.3.2.1.03.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	0,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	0,00
1.3.2.2.01.00.00	Instalações	0,00
1.3.2.2.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.3.00.00.00	Direitos	0,00
1.3.3.0.00.00.00	Diferido	0,00
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	90,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas	0,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo partidário e Efetuar	0,00
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Inst. ou Fund. de Pesq. ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0,00
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0,00
2.1.7.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Efetuar	0,00
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos	3,54
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores	0,00
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	93,54
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias	0,00
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	93,54
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício	93,54
2.3.2.1.01.00.00	Superávit	93,54
2.3.2.1.02.00.00	(-) Déficit	0,00
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha	0,00

BOA VISTA-RR, 29 de Novembro de 2002.

Presidente

BALANÇE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002	
Partido: PAN – PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO REGIONAL	UF/Município: RR/Boa Vista
TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	93,43
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	0,00
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	0,00
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	0,00
1.1.1.2.00.00.00 Banco conta Movimento	3,43
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil S/A	3,43
1.1.1.2.02.00.00 Caixa Econômica Federal	0,00

1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (especificar)	0,00
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras	0,00
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito	0,00
1.1.2.0.00.00.00	Créditos	0,00
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	0,00
1.1.4.0.00.00.00	Estoques	0,00
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas antecipadamente	0,00
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0,00
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente – Realizável após o Exercício Seguinte	0,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	90,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos	0,00
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	90,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	90,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e equipamentos	0,00
1.3.2.1.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	90,00
1.3.2.1.03.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	0,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	0,00
1.3.2.2.01.00.00	Instalações	0,00
1.3.2.2.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.3.00.00.00	Direitos	0,00
1.3.3.0.00.00.00	Diferido	0,00
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	90,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas	0,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário e Efetuar	0,00
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Inst. ou Fund. de Pesq. ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0,00
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0,00
2.1.7.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Efetuar	0,00
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos	3,43
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores	0,00
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	93,43
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias	0,00
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	93,43
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício	93,43
2.3.2.1.01.00.00	Superávit	93,43
2.3.2.1.02.00.00	(-) Déficit	0,00
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha	0,00

BOA VISTA-RR, 30 de Dezembro de 2002.

Presidente

BALANÇE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31 DE JANEIRO DE 2003	
Partido: PAN – PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO REGIONAL	UF/Município: RR/Boa Vista
TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	93,43
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	0,00
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	0,00
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	0,00
1.1.1.2.00.00.00 Banco conta Movimento	3,43
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil S/A	3,43

1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal	0,00
1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (especificar)	0,00
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras	0,00
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito	0,00
1.1.2.0.00.00.00	Créditos	0,00
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	0,00
1.1.4.0.00.00.00	Estoques	0,00
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas antecipadamente	0,00
1.2.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0,00
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente – Realizável após o Exercício Seguinte	0,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	90,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos	0,00
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	90,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	90,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e equipamentos	0,00
1.3.2.1.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	90,00
1.3.2.1.03.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	0,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	0,00
1.3.2.2.01.00.00	Instalações	0,00
1.3.2.2.01.01.00	(-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.3.00.00.00	Direitos	0,00
1.3.3.0.00.00.00	Diferido	0,00
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	90,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas	0,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo partidário e Efetuar	0,00
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Inst. ou Fund. de Pesq. ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0,00
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0,00
2.1.7.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Efetuar	0,00
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos	3,43
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores	0,00
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	93,43
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias	0,00
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	93,43
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício	93,43
2.3.2.1.01.00.00	Superávit	93,43
2.3.2.1.02.00.00	(-) Déficit	0,00
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha	0,00

BOA VISTA-RR, 31 de Janeiro de 2003.

Presidente

Empresa: Diretório Regional do PTB

Data: 12/03/2003

BALANÇE ANALÍTICO DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE JANEIRO/2003

Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Movimento do Mês		Saldo Atual
			Débito	Crédito	
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO	11.527,95	2.000,00	3.384,18	10.143,77
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE	3.527,95	2.000,00	3.384,18	2.143,77
1.1.1.0.00.00.00	DISPONÍVEL	-	-	-	-
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	-	-	-	-
1.1.1.1.01.00.00	Fundo da caixa	-	-	-	-

1.1.1.2.00.00.00	BANCOS C/ MOVIMENTO	3.527,95 2.000,00	3.384,18	2.143,77
1.1.1.2.04.00.00	Banco do Brasil S/A	3.527,95 2.000,00	3.384,18	2.143,77
1.1.1.2.05.00.00	Banco	-	-	-
1.1.1.3.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-
1.1.1.3.01.00.00	FUNDO DE INVESTIMENTO	-	-	-
1.1.1.3.01.04.00	Banco	-	-	-
1.1.1.3.01.05.00	Banco	-	-	-
1.1.3.0.00.00.00	ADIANTAMENTOS	-	-	-
ADIANTAMENTOS A				
EMPREGADOS				
Adiantamentos de Salário e				
Ordenados				
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE	8.000,00 -	-	8.000,00
1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO	8.000,00 -	-	8.000,00
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS	8.000,00 -	-	8.000,00
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.000,00 -	-	8.000,00
1.3.2.1.01.01.00	Equipamentos e Informática	-	-	-
1.3.2.1.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais	-	-	-
1.3.2.1.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos	-	-	-
1.3.2.1.01.04.01	Veículos	-	-	-
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	-	-
1.3.2.1.03.01.00	Mobiliário de Escritório	-	-	-
1.3.2.1.03.02.00	Utensílio em Geral	-	-	-
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS	-	-	-
1.3.2.3.01.00.00	Direito de Uso de Linha Telefônica-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO	11.527,95	-	1.384,18 10.143,77
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.527,95	-	1.384,18 10.143,77
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO	11.527,95	-	1.384,18 10.143,77
2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO	11.527,95	-	1.384,18 10.143,77
Superavit ou Deficit de Exercícios				
		11.527,95	-	11.527,95
Anteriores				
Deficit ou Superavit do Exercício				
em Curso				
4.0.0.0.00.00.00	CONTAS DE RESULTADO	-	1.384,18 (1.384,18)	
4.1.0.0.00.00.00	RECEITAS OPERACIONAIS	-	3.384,18	-
RECEITAS DO FUNDO				
PARTIDÁRIO				
4.1.2.1.00.00.00	Cotas Recebidas	-	2.000,00	2.000,00
4.1.5.0.00.00.00	RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	2.000,00 2.000,00
4.1.5.1.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	-	-	-
4.1.5.1.04.00.00	Rendas e Aplicações Financeiras	-	-	-
4.1.7.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	-	-	-
4.1.7.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS-	-	-	-
4.1.7.1.06.00.00	Outras Receitas	-	-	-
5.1.0.0.00.00.00	Déficit	-	-	-
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS	-	3.384,18 1.384,18 (2.000,00)	
3.1.0.0.00.00.00	DESPESAS OPERACIONAIS	-	3.384,18 1.384,18 (2.000,00)	
DESPESAS EFETUADAS COM				
RECURSOS DO FUNDO PART.				
3.1.2.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.384,18	1.384,18 (2.000,00)	
3.1.2.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL	-	-	-
3.1.2.1.01.01.00	Salários e Ordenados	-	-	-
3.1.2.1.01.02.00	Férias	-	-	-
3.1.2.1.01.03.00	13º Salário	-	-	-
3.1.2.1.01.04.00	Previdência Social	-	-	-
3.1.2.1.01.05.00	FGTS	-	-	-
3.1.2.1.01.06.00	PIS S/Folha de Pagamento	-	-	-
3.1.2.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	-	-	-
3.1.2.1.01.09.00	Auxílio Transporte	-	-	-
3.1.2.1.01.10.00	Assistência Médica e Social	-	-	-
3.1.2.1.01.11.00	Rescisão de Contrato de Trabalho	-	-	-
3.1.2.1.01.12.00	Treinamento e Cursos	-	-	-
3.1.2.1.01.13.00	Lanches e Refeições	-	-	-
3.1.2.1.01.14.00	Outras Despesas com Pessoal	-	-	-
3.1.2.1.02.00.00	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	-	-	-
3.1.2.1.02.01.00	Locação de Bens Móveis	-	-	-
3.1.2.1.03.00.00	DESPESAS COM TRANSPORTES	-	-	-
E VIAGENS				
3.1.2.1.03.01.00	Passagens e Conduções	-	-	-
3.1.2.1.03.02.00	Diárias	-	-	-
3.1.2.1.03.03.00	Fretes e Carretos	-	-	-
Outras Despesas com Transportes				

SERVIÇOS TÉCNICOS E	-	2.200,00	-	2.200,00	
PROFISSIONAIS					
3.1.2.1.04.01.00	Serviços Contábeis	-	-	-	-
3.1.2.1.04.02.00	Serviço de Processamento de Dados	-	-	-	-
3.1.2.1.04.03.00	Consultoria Jurídica	-	-	-	-
3.1.2.1.04.05.00	Outros Serviços Técnicos Profissionais		2.200,00	-	2.200,00
3.1.2.1.04.06.00	Encargos Sociais	-	-	-	-
3.1.2.1.05.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-	-
3.1.2.1.05.01.00	Material de Expediente	-	-	-	-
3.1.2.1.05.02.00	Materiais Impressos	-	-	-	-
3.1.2.1.05.03.00	Materiais de Processamento de Dados	-	-	-	-
3.1.2.1.05.04.00	Material de Copia e Cozinha	-	-	-	-
3.1.2.1.05.05.00	Material de Limpeza e Produtos de Higiene	-	-	-	-
3.1.2.1.05.06.00	Outros Materiais de Consumo	-	-	-	-
3.1.2.1.06.00.00	SERVIÇOS E UTILIDADES	-	1.170,94	-	1.170,94
3.1.2.1.06.03.00	Água, Luz e Telecomunicações	-	1.170,94	-	1.170,94
3.1.2.1.06.04.00	Despesas Postais	-	-	-	-
3.1.2.1.07.00.00	IMPOSTOS E TAXAS	-	-	-	-
3.1.2.1.07.03.00	Taxas Municipais	-	-	-	-
3.1.2.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS	-	-	-	-
Fotocópias, Reprografias, Autenticações- e Encadernações	-	-	-	-	-
Revistas, Jornais, Editais, Publicações- e Registros	-	-	-	-	-
3.1.2.1.08.03.00	Seguros	-	-	-	-
Manutenção, Conservação e	-	-	-	-	-
Reparos de Bens					
3.1.2.1.08.06.00	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes-	-	-	-	-
3.1.2.1.08.05.00	Despesas Jurídicas	-	-	-	-
3.1.2.1.08.10.00	Outras Despesas Gerais	-	-	-	-
3.1.2.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS- Transferências Efetuadas à	-	-	-	-
Direção Estadual					
DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, -					
DOCTRINÁRIOS E/OU POLÍTI					
Propaganda Doutrinária e Política	-	-	-	-	-
DESPESAS COM CRIAÇÃO OU					
MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO					
3.1.2.2.02.01.00	Fundação Pedro Horta – Nacional	-	-	-	-
Fundação Pedro Horta – Estadual	-	-	-	-	-
DESPESAS COM	-	-	-	-	-
SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES					
3.1.2.2.04.01.00	Pessoal	-	-	-	-
3.1.2.2.04.02.00	Passagens e Hospedagens	-	-	-	-
3.1.2.2.04.03.00	Taxas de Ocupação de Imóveis	-	-	-	-
3.1.2.2.04.04.00	Segurança vigilância	-	-	-	-
3.1.2.2.04.05.00	Material Impresso	-	-	-	-
3.1.2.2.04.06.00	Gravações e Filmagens	-	-	-	-
3.1.2.2.04.07.00	Lanches e Refeições	-	-	-	-
3.1.2.2.04.08.00	Condução e Transportes	-	-	-	-
3.1.2.2.04.10.00	Montagem de Evento	-	-	-	-
3.1.2.2.04.11.00	Outros Materiais de Consumo	-	-	-	-
3.1.2.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS	-	13,24	-	13,24
3.1.2.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS	-	13,24	-	13,24
3.1.2.3.01.00.00	Juros Passivos	-	-	-	-
3.1.2.3.01.02.00	Multas Diversas	-	-	-	-
3.1.2.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	-	13,24	-	13,24
3.9.9.0.00.00.00	RESULTADO DO PERÍODO	-	-	1.384,18	(1.384,18)
3.9.9.1.00.00.00	RESULTADO DO PERÍODO	-	-	1.384,18	(1.384,18)
3.9.9.1.01.00.00	RESULTADO DO PERÍODO	-	-	-	-
3.9.9.1.01.01.00	Resultado do Período	-	-	1.384,18	(1.384,18)

ILMA DE ARAÚJO XAUD - Presidente Substituta
SÉRGIO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - CPF: 230.554.562-20 CRC/AM 007767/T

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98,

RESOLVE, criar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores do Município de Alto Alegre, com base no artigo 59, caput da Resolução/TSE n.º 20.132/98.

Art. 1.º Fica determinado que os POSTOS DE REVISÃO funcionarão nos seguintes locais, dias e horários:

GINÁSIO DE ESPORTE PASSARINHO(AV. GETULIO VARGAS S/Nº, CENTRO), ATENDENDO: SEDE, MÉDIO MUCAJAI, KM-15 DE ALTO ALEGRE, VILA SÃO SILVESTRE, REISLÂNDIA E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU RUI BARBOSA, ATENDENDO: VILA DO TAIANO, COMUNIDADES BOQUEIRÃO, BARATA, TRUARU E ADJACÊNCIAS, Escola de 1.º Grau Maria das Dores Pereira de matos, Vila São Silvestre, nos dias 24.04 a 03.05.2003, de segunda-feira à sábado, das 08 às 18 horas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2003.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3ª ZE/RR

P O R T A R I A

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98,

RESOLVE, criar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores do Município do Cantá, com base no artigo 59, caput da Resolução/TSE n.º 20.132/98.

Art. 1.º Fica determinado que os POSTOS DE REVISÃO funcionarão nos seguintes locais, dias e horários:

GINÁSIO DE ESPORTE DO CANTÁ, ATENDENDO: SEDE, SERRA GRANDE I, COMUNIDADE DO CANAUANI, MALACACHETA, TABA LASCADA, PROJETO TABOCA E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, ATENDENDO: VILA CENTRAL, SANTA RITA, SÃO RAIMUNDO, SERRA GRANDE II, CONFIANÇA III, VICINAL VIII E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU PROFª GENIRA BRITO RODRIGUES, ATENDENDO: VILA FÉLIX PINTO, CAXIAS, UNIÃO, CONFIANÇA III E VICINAL X E ADJACÊNCIAS, nos dias 24.04 a 03.05.2003, de segunda-feira à sábado, das 08 às 18 horas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2003.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3ª ZE/RR

P O R T A R I A

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98,

RESOLVE, criar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores do Município do Uiramutã, com base no artigo 59, caput da Resolução/TSE n.º 20.132/98.

Art. 1.º Fica determinado que os POSTOS DE REVISÃO funcionarão nos seguintes locais, dias e horários:

COLÉGIO MODELO, ATENDENDO: VILA ÁGUA FRIA, COMUNIDADE DO CAJÚ E ADJACÊNCIAS, ESCOLA PÚBLICA JOAQUIM NABUCO, ATENDENDO: SEDE, COMUNIDADE SOCÓ, FLEXAL E ADJACÊNCIAS, ESCOLA PÚBLICA TIRADENTE, ATENDENDO: VILA DO MUTUM, MARACANÂ E ADJACÊNCIAS, nos dias 08.05 a 17.05.2003, de segunda-feira à sábado, das 08 às 18 horas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2003.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3ª ZE/RR

P O R T A R I A

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98,

RESOLVE, criar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores do Município de Amajari , com base no artigo 59, caput da Resolução/TSE n.º 20.132/98.

Art. 1.º Fica determinado que os POSTOS DE REVISÃO funcionarão nos seguintes locais, dias e horários:

ESCOLA PÚBLICA SANTA LUZIA, ATENDENDO: TRÊS CORAÇÕES, COMUNIDADE DO ARAÇÁ E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL OVIDIO DIAS DE SOUZA, ATENDENDO SEDE E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU CAMPANHA WANDERLEY, ATENDENDO: VILA DO TRAIRÃO, TEPEQUÉM E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU JOSÉ FERREIRA GOMES, ATENDENDO: COMUNIDADE SANTA INÊS E ADJACÊNCIAS, nos dias 08.05 a 17.05.2003, de segunda -feira à sábado, das 08 às 18 horas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2003.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3ª ZE/RR

P O R T A R I A

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98,

RESOLVE, criar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores do Município do Bonfim, com base no artigo 59, caput da Resolução/TSE n.º 20.132/98.

Art. 1.º Fica determinado que os POSTOS DE REVISÃO funcionarão nos seguintes locais, dias e horários:

GINÁSIO DE ESPORTE DO BONFIM, ATENDENDO: SEDE COMUNIDADE DO MANAUÁ, PIUM VILA DO TUCANO E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU SÃO FRANCISCO, ATENDENDO: VILA SÃO FRANCISCO, NOVA ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU FELIPE CAMARÃO, ATENDENDO: VILA JACAMIM, VILENA PROJETO TABOCA, COMUNIDADE DO MOSCOU, DORMIDA, MARUPÁ E ADJACÊNCIA, nos dias 22.05 a 31.05.2003, de segunda -feira à sábado, das 08 às 18 horas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2003.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3ª ZE/RR

P O R T A R I A

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98,

RESOLVE, criar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores do Município de Normandia, com base no artigo 59, caput da Resolução/TSE n.º 20.132/98.

Art. 1.º Fica determinado que os POSTOS DE REVISÃO funcionarão nos seguintes locais, dias e horários:

GINÁSIO DE ESPORTE DE NORMANDIA, ATENDENDO: SEDE, COMUNIDADE DO GUARIBA , VILA DO MILAGRE E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU ALBERTO TORRES, ATENDENDO: COMUNIDADE RAPOSA, XUMINA, NAPOLEÃO E ADJACÊNCIAS, ESCOLA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, ATENDENDO: COMUNIDADE DO CANAVIAL E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU INDIGENA INDIO GUSTAVO ALFREDO, ATENDENDO: COMUNIDADE DO ARAÇA E ADJACÊNCIAS, nos dias 22.05 a 31.05.2003, de segunda-feira à sábado, das 08 às 18 horas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2003.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3ª ZE/RR

P O R T A R I A

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98,

RESOLVE, criar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores do Município de Pacaraima, com base no artigo 59, caput da Resolução/TSE n.º 20.132/98.

Art. 1.º Fica determinado que os POSTOS DE REVISÃO funcionarão nos seguintes locais, dias e horários:

GINÁSIO DE ESPORTE DE PACARAIMA, ATENDENDO: SEDE, COMUNIDADE DA BOCA DA MATA, VILA SUAPI E ADJACÊNCIAS, ESCOLA DE 1º GRAU PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, ATENDENDO: VILA SURUMU, COMUNIDADE DO CONTÃO E ADJACÊNCIAS, nos dias 04.06 a 13.06.2003, de segunda-feira à sábado, das 08 às 18 horas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2003.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3ª ZE/RR

EDITAL

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS RESOLUÇÕES/TSE N.ºS 20.472/99 E 20.473/99, E SUBSIDIARIAMENTE PELA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 000/2003,

DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores do Município de Boa Vista, que no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003, na Sede do Cartório da 3.ª Zona Eleitoral, situado Fórum Luiz Rittler de Lucena na Av. Santos Dumont nº 760, São Pedro, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda-feira a sábado, procederá a Revisão do Eleitorado do Município de Alto Alegre.

Esclarece ainda, que no período de 24.04 a 03.05.2003, no Ginásio de esporte passarinho (Av. Getúlio Vargas s/n centro), atendendo: Sede, Médio Mucajai, KM 15 de Alto Alegre, São Silvestre, Vila Reislândia e adjacência. Escola de 1º Grau Rui Barbosa (Vila do Taiano), atendendo: Comunidade do Boqueirão, Barata, Truaru e Adjacência, Escola de 1º Grau Maria das Dores Pereira de Matos, vila São Silvestre, no horário de 08 às 18 horas, fará funcionar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores deste Município.

Desta forma, ficam os referidos eleitores cientificados de que para Revisão, deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e Título Eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o Município ou Zona.

Para fins de prova da identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) certificado de quitação do Serviço Militar;
- c) certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- d) instrumento público do qual se infira ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;
- e) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira ou portuguesa do requerente.

A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no Município, a abonar a residência exigida, a exemplo de contas de energia, água ou telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário e outros expedidos por Órgãos da Administração Pública, em qualquer de seus níveis, a critério do Juiz.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de energia, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

A obrigação de comparecer à Revisão é para todos os eleitores que solicitaram inscrições ou transferência eleitoral até o dia 14.03.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista – RR, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivão Eleitoral, preparei e conferei o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Eleitoral.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3.ª ZE/RR

EDITAL

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS RESOLUÇÕES/TSE N.ºS 20.472/99 E 20.473/99, E SUBSIDIARIAMENTE PELA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 000/2003,

DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores do Município de Boa Vista, que no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003, na Sede do Cartório da 3.ª Zona Eleitoral, situado Fórum Luiz Rittler de Lucena na Av. Santos Dumont nº 760, São Pedro, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda-feira a sábado, procederá a Revisão do Eleitorado do Município do Cantá.

Esclarece ainda, que no período de 24.04 a 03.05.2003, no Ginásio de esporte do Cantá, atendendo: Sede, Serra Grande I, Comunidade do Canauani, Malacacheta, Taba Lascada, Projeto Taboca e adjacência, Escola de 1º Grau Antônio Augusto Martins (Vila Central), Atendendo Vila Santa Rita, São Raimundo, Serra Grande II, confiança III Vicinal VIII e adjacência. Escola de 1º Grau Professora Genira Brito (Filix Pinto), atendendo: Vila Caxias, Confiança III E Vicinal X, Vila União e adjacência, no horário de 08 às 18 horas, fará funcionar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores deste Município.

Desta forma, ficam os referidos eleitores cientificados de que para Revisão, deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e Título Eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o Município ou Zona.

Para fins de prova da identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) certificado de quitação do Serviço Militar;
- c) certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- d) instrumento público do qual se infira ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;
- e) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira ou portuguesa do requerente.

A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no Município, a abonar a residência exigida, a exemplo de contas de energia, água ou telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário e outros expedidos por Órgãos da Administração Pública, em qualquer de seus níveis, a critério do Juiz.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de energia, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

A obrigação de comparecer à Revisão é para todos os eleitores que solicitaram inscrições ou transferência eleitoral até o dia 14.03.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista – RR, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivão Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Eleitoral.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3.ª ZE/RR

EDITA L

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS RESOLUÇÕES/TSE N.ºS 20.472/99 E 20.473/99, E SUBSIDIARIAMENTE PELA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 000/2003,

DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores do Município de Boa Vista, que no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003, na Sede do Cartório da 3.ª Zona Eleitoral, situado Fórum Luiz Rittler de Lucena na Av. Santos Dumont nº 760, São Pedro, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda-feira a sábado, procederá a Revisão do Eleitorado do Município Amajari.

Esclarece ainda, que no período de 08.05 a 17.05.2003, na Escola Santa Pública Santa Luzia (KM 100, BR 174, Trê Corações), atendendo: Vila, Comunidade do Araça e Adjacência. Escola de Ensino Fundamental Ovidio Dias de Souza (Av. Tepequém s/nº), atendendo: Sede e Adjacências. Escola de 1º Grau Campanha Wanderley, atendendo: Vila do trairão e Tepequém. Escola José Ferreira Gomes, atendendo: comunidade Santa Inês e Adjacência, no horário de 08 às 18 horas, fará funcionar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores deste Município.

Desta forma, ficam os referidos eleitores cientificados de que para Revisão, deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e Título Eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o Município ou Zona.

Para fins de prova da identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) certificado de quitação do Serviço Militar;
- c) certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- d) instrumento público do qual se infira ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;
- e) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira ou portuguesa do requerente.

A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no Município, a abonar a residência exigida, a exemplo de contas de energia, água ou telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário e outros expedidos por Órgãos da Administração Pública, em qualquer de seus níveis, a critério do Juiz.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de energia, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

A obrigação de comparecer à Revisão é para todos os eleitores que solicitaram inscrições ou transferência eleitoral até o dia 14.03.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista – RR, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivão Eleitoral, preparei e confieri o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Eleitoral.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3.^a ZE/RR

EDITA L

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.^a ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.^o 20.132/98, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS RESOLUÇÕES/TSE N.^os 20.472/99 E 20.473/99, E SUBSIDIARIAMENTE PELA RESOLUÇÃO TRE/RR N.^o 000/2003,

DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores do Município de Boa Vista, que no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003, na Sede do Cartório da 3.^a Zona Eleitoral, situado Forum Luiz Rittler de Lucena na Av. Santos Dumont nº 760, São Pedro, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda-feira a sábado, procederá a Revisão do Eleitorado do Município Uiramutã.

Esclarece ainda, que no período de 08.05 a 17.05.2003, Colégio Modelo, atendendo: Vila Água Fria, comunidade do Cajú e adjacências, Escola Pública Joaquim, atendendo: Sede, Comunidade do Socó, Flexal e adjacência, Escola Pública Tiradente, atendendo: Vila Mutum, Maracana e adjacências, no horário de 08 às 18 horas, fará funcionar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores deste Município.

Desta forma, ficam os referidos eleitores cientificados de que para Revisão, deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e Título Eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o Município ou Zona.

Para fins de prova da identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) certificado de quitação do Serviço Militar;
- c) certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- d) instrumento público do qual se infira ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;
- e) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira ou portuguesa do requerente.

A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no Município, a abonar a residência exigida, a exemplo de contas de energia, água ou telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário e outros expedidos por Órgãos da Administração Pública, em qualquer de seus níveis, a critério do Juiz.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de energia, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

A obrigação de comparecer à Revisão é para todos os eleitores que solicitaram inscrições ou transferência eleitoral até o dia 14.03.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista – RR, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivão Eleitoral, preparei e confieri o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Eleitoral.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3.^a ZE/RR

EDITA L

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.^a ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.^o 20.132/98, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS RESOLUÇÕES/TSE N.^os 20.472/99 E 20.473/99, E SUBSIDIARIAMENTE PELA RESOLUÇÃO TRE/RR N.^o 000/2003,

DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores do Município de Boa Vista, que no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003, na Sede do Cartório da 3.^a Zona Eleitoral, situado Fórum Luiz Rittler de Lucena na Av. Santos Dumont nº 760, São Pedro, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda-feira a sábado, procederá a Revisão do Eleitorado do Município Bonfim.

Esclarece ainda, que no período de 22.05 a 31.05.2003, no Ginásio de esporte Bonfim, atendendo: Sede, Comunidade do Manauá, Pium, Vila do Tucano e adjacências, Escola de 1º Grau São Francisco. Atendendo: Vila São Francisco, Vila nova Esperança e adjacências, Escola de 1º Grau Felipe Camarão, atendendo: Vila Jacamim, comunidade do Moscou, Dormida, Vila Vilema, Projeto Taboca, Marupa e Adjacências, no horário de 08 às 18 horas, fará funcionar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores deste Município.

Desta forma, ficam os referidos eleitores cientificados de que para Revisão, deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e Título Eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o Município ou Zona.

Para fins de prova da identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) certificado de quitação do Serviço Militar;
- c) certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- d) instrumento público do qual se infira ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;
- e) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira ou portuguesa do requerente.

A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no Município, a abonar a residência exigida, a exemplo de contas de energia, água ou telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário e outros expedidos por Órgãos da Administração Pública, em qualquer de seus níveis, a critério do Juiz.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de energia, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

A obrigação de comparecer à Revisão é para todos os eleitores que solicitaram inscrições ou transferência eleitoral até o dia 14.03.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista – RR, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivão Eleitoral, preparei e confieri o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Eleitoral.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3.^a ZE/RR

EDITAL

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.^a ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.^o 20.132/98, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS RESOLUÇÕES/TSE N.^o 20.472/99 E 20.473/99, E SUBSIDIARIAMENTE PELA RESOLUÇÃO TRE/RR N.^o 000/2003,

DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores do Município de Boa Vista, que no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003, na Sede do Cartório da 3.^a Zona Eleitoral, situado Fórum Luiz Rittler de Lucena na Av. Santos Dumont nº 760, São Pedro, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda-feira a sábado, procederá a Revisão do Eleitorado do Município Normandia.

Esclarece ainda, que no período de 22.05 a 31.05.2003, no Ginásio de esporte de NORMANDIA, atendendo: Sede, Comunidade do Guariba, Vila do milagre e adjacências, Escola de 1º Grau Alberto Torres, atendendo: comunidade da raposa, comunidade do Xumina, Napoléão e adjacências, Escola Marechal da Deodoro da Fonseca, atendendo: comunidade do Canavial e adjacências, Escola de 1º Grau Indígena Índio Gustavo Alfredo, Atendendo: comunidade do Araça e adjacências, no horário de 08 às 18 horas, fará funcionar POSTOS DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores deste Município.

Desta forma, ficam os referidos eleitores cientificados de que para Revisão, deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e Título Eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o Município ou Zona.

Para fins de prova da identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) certificado de quitação do Serviço Militar;
- c) certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- d) instrumento público do qual se infira ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;
- e) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira ou portuguesa do requerente.

A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no Município, a abonar a residência exigida, a exemplo de contas de energia, água ou telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário e outros expedidos por Órgãos da Administração Pública, em qualquer de seus níveis, a critério do Juiz.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de energia, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

A obrigação de comparecer à Revisão é para todos os eleitores que solicitaram inscrições ou transferência eleitoral até o dia 14.03.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista – RR, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivão Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Eleitoral.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3.ª ZE/RR

EDITAL

O EXCELENTESSIMO SENHOR DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM JUIZ ELEITORAL DA 3.ª ZE/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO/TSE N.º 20.132/98, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUCIDAS PELAS RESOLUÇÕES/TSE N.ºS 20.472/99 E 20.473/99, E SUBSIDIARIAMENTE PELA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 000/2003,

DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores do Município de Boa Vista, que no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003, na Sede do Cartório da 3.ª Zona Eleitoral, situado Fórum Luiz Rittler de Lucena na Av. Santos Dumont nº 760, São Pedro, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda-feira a sábado, procederá a Revisão do Eleitorado do Município Pacaraima.

Esclarece ainda, que no período de 04.06 a 13.06.2003, no Ginásio de esporte Pacaraima, atendendo: Sede, Comunidade da Boca Mata, Suapi e adjacências, Escola de 1º Grau Padre José de Anchieta, atendendo: vila Surumu, comunidade do Contão e adjacências no horário de 08 às 18 horas, fará funcionar POSTO DE REVISÃO destinado a receber os documentos de comprovação de domicílio dos eleitores deste Município.

Desta forma, ficam os referidos eleitores cientificados de que para Revisão, deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e Título Eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o Município ou Zona.

Para fins de prova da identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) certificado de quitação do Serviço Militar;
- c) certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- d) instrumento público do qual se infira ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;
- e) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira ou portuguesa do requerente.

A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no Município, a abonar a residência exigida, a exemplo de contas de energia, água ou telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário e outros expedidos por Órgãos da Administração Pública, em qualquer de seus níveis, a critério do Juiz.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de energia, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

A obrigação de comparecer à Revisão é para todos os eleitores que solicitaram inscrições ou transferência eleitoral até o dia 14.03.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista – RR, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivão Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Eleitoral.

DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Eleitoral da 3.ª ZE/RR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portn° 77/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2602, de 20MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 134, DE 11 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para substituir, por qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, a partir de 11ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 10/04/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. GIOVANNY MORGAN
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000944-4 PROT: 10/04/2003
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
REQDO : ITAMAR DA SILVA PIMENTEL
J. DEPR. : JUIZO AUDITOR SUBSTITUTO DA 12A
CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR DE
MANAUS/AM
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000945-8 PROT: 10/04/2003
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO
REQDO : JOAO BATISTA ALVES RODRIGUES
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO MATO GROSSO DO SUL/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000947-5 PROT: 10/04/2003
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : JOAO QUELIS SABOIA DA CONCEICAO E
OUTRO
VARA : 2

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2622**
PROCESSO : 2003.42.00.000948-9 PROT: 10/04/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTO : ASSERADERO EL ROBLE C.A.
ADVOGADO : PR22427 - MARCO ANTONIO GUIMARAES E
OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA
VISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700486-0 PROT: 10/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIA FURTADO REGO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000943-0 PROT: 09/04/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2003.42.00.000895-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD: CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU : BERNARDINO ENEDINO SALES RIBEIRO E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000946-1 PROT: 10/04/2003
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.42.00.000884-0 CLASSE: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO
DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____ : 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00002
REDISTRIBUIDOS_____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____ : 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Boa Vista, 10/04/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA
SEÇÃO DE EXECUÇÕES
EXPEDIENTE DO DIA 10 de ABRIL DE 2003
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. N.º 2001.42.00.000369-3
PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003

SENTENÇA – com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declarando extinta a punibilidade de **RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e FRANCISCO MOTA SOUZA**.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 50709-0/02 – DEPÓSITO POR CONVERSÃO

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Adv.: Dr. Sivirino Paulo e outro

Réu: Flávio Martins da Silva

Estando o representante legal da requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de **FLÁVIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 90462, e do CIC nº 580.185.222-00, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem; depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação.

ADVERTÊNCIA: Nos autos do processo, no caso de não cumprimento, foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, arts. 902, parágrafo primeiro, e 904, parágrafo único).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 6550-5/01 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Banco ABN Amro S.A.

Adv.: Dr. Sivirino Pauli

Executado: Eberte Ferreira Alencar e Cinthia Keliane Silva Torreias

Adv.: Curadora – Dra. Denise Silva Gomes

Valor da Causa: R\$ 7.078,60 (sete mil, setenta e oito reais e sessenta centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **CINTHIA KELIANE SILVA TORREIAS**, brasileira, solteira, para pagar ao exequente a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 6550-5/01 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Banco ABN Amro S.A.

Adv.: Dr. Sivirino Pauli

Executado: Eberte Ferreira Alencar e Cinthia Keliane Silva Torreias

Adv.: Curadora – Dra. Denise Silva Gomes

Valor da Causa: R\$ 7.078,60 (sete mil, setenta e oito reais e sessenta centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2622** Boa Vista-RR, 12 de abril de 2003
CITAÇÃO DE EBERT FERREIRA ALENCAR, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 269.062.602/00, para pagar ao exequente a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007835-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Executado: EDIL DOS SANTOS MAGALHÃES.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17.02.2003, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 05.03.2003, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) conjunto Gerador completo marca Tobatta com 10 HP, Bambozi 6,5 KVA, em razoável estado de conservação.

DEPÓSITO: Em poder do Gerente Geral do BASA, Sr. Gilberto Jordão Sandes de Almeida, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme avaliação feita em 14.02.2000.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 729.379,52 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) em 10.05.2000.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2002.

*Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão*

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. AGRINALDO RIBEIRO COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01 005007-7 – AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. e requerido AGRINALDO RIBEIRO COSTA. Como se encontra o requerido atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue ao autor o bem objeto da ação (motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 TITAN, ano 9C2JC250XWR089423), ou seu equivalente em dinheiro (R\$ 1.764,31), ou ainda, conteste sob pena de prisão de até por um ano. Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e três.

*MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EMIR OLAI LAGO FONTELES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01 005107-5 - AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. e requerido EMIR OLAU LAGO FONTELES. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue a motocicleta marca/modelo Honda C-100 Dream, ano 1998, cor vermelha, chassi n.º 9C2 AH050WWR024030, placa NAK 6388, ou a deposite em Juízo ou, ainda, consigne o seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 2.436,33 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), ou conteste a ação, ciente de que não sendo contestada presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01005243-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como exequente ADBRÁS - Administradora Brasil S/C e executado EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação deste edital, entregue o veículo de marca Ford, modelo Pampa L, tipo camioneta, ano 1985, cor branca, chassi n.º 9BFPXXLB38PFU2T064, ou do seu equivalente em dinheiro R\$ 15.243,76 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositário (CPC, art. 904).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WAGNER DO CARMO COSTA e BIANCA JORGE SEQUEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/11/1965, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Transamazônica, nº 200, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de WALTER PERES DA COSTA e DALVA DO CARMO COSTA.

ELA: nascida em Belém-PA, em 09/08/1977, de profissão biomédica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Transamazônica, nº 200, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de ALCYR GUIMARÃES SEQUEIRA e REGINA CELIA JORGE SEQUEIRA.

2) MARLON TAVARES DANTAS e DENILZE LOBATO CORRÊA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 03/06/1977, de profissão corretor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 604, centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ EDIR NOGUEIRA DANTAS e ROSA MARIA TAVARES DANTAS.

ELA: nascida em Prainha-PA, em 08/03/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 604, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE SOUZA CORRÊA e EVANGELINA LOBATO DA SILVA.

3) DHIEGO COELHO FOGAÇA e ALESSANDRA MARIA BATISTA WANDERLEY

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/04/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Valério Magalhães, nº 1056, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de IRANI DE OLIVEIRA FOGAÇA e TANIA NUBIA COELHO FOGAÇA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/01/1976, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Santos Dumont, nº 2274, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BASTOS WANDERLEY e MARIA DE JESUS BATISTA WANDERLEY.

4) FERNANDO ROBLEDO DE ASSIS e ÂNGELA MARIA BARBOSA DA SILVA

ELE: nascido em Porto Alegre-RS, em 09/07/1968, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alferes José Agostinho, nº 61, Macejana, Boa Vista-RR, filho de FREDERICO FUNK DE ASSIS e ROSA EVANILDE DE ASSIS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/1962, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Mário Homem de Melo, nº 512, Centro, Boa Vista-RR, filha de ALCIDES BARBOSA DA SILVA e MARIA ARAUJO DA SILVA.

5) VILSON PAULO MULINARI e SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA

ELE: nascido em Espumoso-RS, em 11/10/1961, de profissão técnico em contabilidade, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Pedro Teixeira, nº 1129, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de VALDIR MULINARI e NELI BLANK MULINARI.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/04/1963, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Pedro Teixeira, nº 1129, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MENEZES DA SILVA e MARIA AMÉRICA DE SOUZA E SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.